

N.º 7

113/10
1930

TE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CONSELHO PLENO



embargo
Dr. J. Lima
Dr. Allyato
Jima Ferreira
Dr. J. G. Vianna
Sr. C. Jaco
Mereira Agz
A.S.P.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Cópias	
Localização	
Caixa	Mç. 03

1.ª SEÇÃO

PROCESSO

*Inquirito Administrativo
Fábrica de Ferro Sorocabana
Contra-
Mendo Baitoa*

ANNEXOS



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 23 de dezembro de 1939.

Directoria

N.º

A.4

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Pedimos licença para enviar a êsse E. Conselho os inclusos autos, em original, do inquerito administrativo instaurado contra ALCINDO BARBOSA, Foguista de 2a. classe nesta Estrada, pela falta grave de desídia habitual.

As provas produzidas concluem, como se pôde verificar do respectivo relatorio, pela procedencia da accusação.

Aguardamos, entretanto, a decisão que fôr de melhor justiça, dêsse Colendo Conselho.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V.Excia. os protestos de nossa distinta consideração.

ACRISIO P. CRUZ

DIRETOR

CC:CHP/CJ/Com.Inq.
ARL/ESA'
Anexos.

Recebido na 1.ª Secção em Hofam 40

PROT. N.º	4
DATA	21/1/40
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	

DO - TRABAHO

[Handwritten initials]

3

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

INQUERITO ADMINISTRATIVO

FALTA A APURAR

DESIDIA HABITUAL

ALCINDO BARBOSA

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, autuo a portaria do Sr. Diretor, desta data, o documento que a acompanha e a ata de instalação da Comissão de Inquerito do que, para constar, lavro este termo. Eu *João do Espírito Santo* Secretário da Comissão o escrevi e assino.

F.S. Sala - C. J. 4/398 -



4

O Director da Estrada de Ferro Sorocabana:

Resolve, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, combinado com o art. 1º das Instruções do C. N. do Trabalho, mandar proceder a inquerito administrativo para apuração da falta grave de desídia habitual atribuida ao Sr. ALCINDO BARBOSA, foguista de 2a. classe, - nomeando para constituirem a Comissão de Inquerito os Srs. Antonio Batista de Carvalho, Alberto Sales e Dr. Jorge do Espirito Santo Ramos, que servirão, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

São Paulo, 20 de Setembro de 1939.

Em tempo: Em substituição ao Sr. Antonio B. de Carvalho fica nomeado para presidir este inquerito o Sr. A.G. Quintela.

McC. Jurídico

5
3
3-17299
19-B.

São Paulo, 1^a de Setembro de 1939.

OBJETO:- Reclamação - Snr. Alcindo Barbosa.-

Snr. Chefe do Depart. *dos Transportes,*

Para vosso conhecimento, transmitimo-vos cópia do acórdam do Conselho Nacional do Trabalho, datado de 12 de junho de 1939, sobre a reintegração de Alcindo Barbosa.

Pedimos providenciar nos termos do acórdam, isto é, readmitindo o Snr. Alcindo Barbosa; ao Gabinete Jurídico, a quem enviamos cópia desta, pedimos, ainda nos termos do acórdam citado, providenciar no sentido de ser feito inquerito para se apurarem a falta imputada ao referido Snr. Alcindo Barbosa.

Saudações
Duval Bouyloc
p. Diretor

DIRETOR

A' comissão de inquerito
[Signature]
14

CCJ/JRC'
CC:CJ
anexo.

"C o p i a"

DIÁRIO OFICIAL
RIO DE JANEIRO
29. Julho 1939.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Processo n. 870-39 -- Vistos e relatados os autos do presente processo em que o ferroviário Alcindo Barbosa reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que a Estrada reclamada alega que o suplicante, quando foi demitido, contava somente 9 anos, 11 meses e 9 dias de serviço, e mais que se trata de um empregado "excepcionalmente desidioso e remisso no desempenho do cargo", razão por que foi ele dispensado;

Considerando que ha equívoco na contagem efetuada pela Estrada, quanto ao tempo de serviço do reclamante, pois o art. 53 do decreto n. 20.465 de 1931, applicavel à espécie, não exige que o tempo de serviço seja efetivo; ao contrário, estabelece um critério pelo qual, dez anos após a admissão, o empregado só poderá ser demitido mediante inquérito administrativo;

Considerando, aliás, que o Sr. Ministro do Trabalho, no processo n. 3.602-34, já deu a verdadeira interpretação àquele dispositivo legal, não procedendo assim a alegação da Estrada;

Considerando que, embora conte o reclamante o decênio garantidor da estabilidade funcional, ha mister levar em conta a outra alegação feita pela Estrada quanto aos antecedentes e a causa determinante da demissão do mesmo reclamante; nestas condições:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o fim de determinar que a Estrada de Ferro Sorocabana readmita o ferroviário Alcindo Barbosa, facultado, entretanto, a instauração de inquérito administrativo,

-segue.

7

[Handwritten signature]
2-

no prazo legal, para ser feita a prova de falta grave praticada pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. -- Francisco Barbosa de Rezende, presidente. -- Augusto Paranhos Fontenelle, relator.

Fui presente. -- J. Leonel de Rezende Alvim procurador geral.

[Large handwritten scribble]

[Small handwritten mark]

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, na sala dos inqueritos administrativos, às 16 horas, reuniu-se a Comissão encarregada do presente inquerito administrativo determinado por portaria do Sr. Diretor, para apuração da falta grave de desídia habitual atribuída ao Sr. ALCINDO BARBOSA. Tomando conhecimento do fato narrado na referida portaria, pelo Sr. Presidente foi dito que o Sr. Secretario da Comissão deveria expedir os telegramas competentes ao Sr. Chefe do 3º Distrito afim de que este remeta os nomes das testemunhas de acusação. Em seguida, mandou o Sr. Presidente que, para constar, se lavrasse esta ata que depois de lida e achada conforme vai pelos presentes assinado. Eu *Jorge do Espírito Santo Ramos*

Secretario da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE *Antônio Bde Lencastre*

V-PRESIDENTE *Alberto P. de A.*

SECRETARIO *Jorge do Espírito Santo Ramos*

CERTIDÃO - CERTIFICO, em cumprimento ao termo supra, que, nesta data, expedi telegrama ao Sr. Chefe do 3º Distrito, em Itapetininga, conforme copia anexa; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Jorge do Espírito Santo Ramos* Secretario da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 26 de Setembro de 1939.

Jorge do Espírito Santo Ramos

9
[Handwritten signature]

JUNTADA

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, faço juntada aos presentes autos dos telegramas nrs. S-422 (copia), de 26-9-1939, e O-64, de 27-9-1939; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Ygor do Espírito Santo Mamede* Secretario da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 28 de Setembro de 1939.

Ygor do Espírito Santo Mamede

ESTRADA DE FERRO
PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 047422

Sº 422

Presidente C. Travenço
C C P - Itapetinga-

Pedimos indicar os
testemunhas acusações
depor inquerito apu-
rar desobediência habitual
atribuída foguista
Alcindo Barbosa.

São Paulo, 26/9.

Telegrama de Serviço Despachado

M

Nº 760442

Prefixo N Código N. de palavras

Hora do recebimento Telegrafista

D. *Deposito Mestre*

A. *Alcides Andrieis*

Boas 422/26

*Indicamos testemunha
Chefe Distrito Eng
Newton Uzeda
Magalhães encarregado
do Movimento
Auxiliar Administrativo
Tribunal de Contas
de São Paulo*

Estação de

T.F. 14 C

433

Padron. formato 130x190 mm. Talões c/ 2/100 fls
I. A. & C.-20602

Prefixo Código N. de palavras

Hora do recebimento Telegrafista

D. *Deposito Mestre*

A. *Alcides Andrieis*

Antônio Sanchez

de Arthur Selus

José Lopes

Saudações

Fontana

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Estação de

T.F. 14 C

433

Padron. formato 130x190 mm. Talões c/ 2/100 fls
I. A. & C.-20602

27/5

12

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, reunida a Comissão encarregada deste inquerito, lidos e examinados os documentos iniciais de acusação, pelo Sr. Presidente foi dito que se marcasse o dia 23-10-1939, às 13,30, na agenciada estação de Itapetininga, o local para as audiências do acusado e das testemunhas de acusação, as quais são: Newton Uzeda Moreira, Acilino Lima, Alicio Andries, Antonio Sanches, Artur Schus e José Lopes. O Sr. Secretario deverá lavrar as respectivas intimações de conformidade com as Instruções do C. N. do Trabalho para os inqueritos administrativos. Em seguida, determinou o Sr. Presidente que, para constar, se lavrasse esta ata que depois de lida e achada conforme vai pelos presentes assinada; Eu *Jorge do Espírito Santo Ramos*

Secretario da Comissão o escrevi e assino.

no.

PRESIDENTE *Arthur Belfragal*

V-PRESIDENTE *Alberto Ball*

SECRETARIO *Jorge do Espírito Santo Ramos*

CERTIDÃO - CERTIFICO, em cumprimento ao termo de deliberação supra, que, nesta data expedi carta de intimação ao acusado e intimei por telegramas as testemunhas referidas; do que, para constar, lavro este termo.

Eu *Jorge do Espírito Santo Ramos*
Secretario da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 5 de Outubro de 1939.

Jorge do Espírito Santo Ramos

13

JUNTADA - Aos onze dias do mês de outubro faço juntada aos presentes autos dos seguintes documentos: copia da carta CJ.4/398, de 5-10-1939; carta C.52-9(17299) n. 7305, e seu anexo (carta de intimação devidamente assinada pelo acusado); folha corrida do acusado Alcindo Barbosa; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Jorge do Espírito Santo Ramos* Secretário da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 11 de Outubro de 1939.

Jorge do Espírito Santo Ramos

ESTRADA DE FERRO
 PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

14
Referência

OJ.4/35

São Paulo, 5 de Outubro de 1939.

OBJETO: Inquerito administrativo - Desídia habitual - Foguista Alcindo Barbosa.

Sr. Eng^o Chefe do 3^o Distrito de Transportes,
Itapetininga

Passando ás vossas mãos uma carta de intimação dirigida ao Sr. Alcindo Barbosa, pedimo-vos a fineza de fazer com que o mesmo assinie a la. via, fornecendo-se-lhe a 2a. Isto feito, pedimos remeter com urgencia a la. via ao Gabinete Juridico, afim de ser anexada ao inquerito administrativo a que responde esse empregado.

Atenciosas saudações

Antonio B. de Carvalho

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO

Aenxo.

15
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

Referência

Itapetininga, 9 de outubro de 1939

C.52/9 (17299)

nr. 7.305

Snr. Presidente da Comissão de Inquerito
Gabinete Jurídico

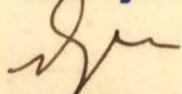
São Paulo

PESSOAL/FOGUISTA 2a/ALCINDO BARBOSA

Vossa CJ. 4-398 de 5/9.

Devidamente assinada pelo snr. Alcindo Barbosa, juntamos
a la.via da intimação que acompanhou vossa supra.

Saudações



Eng.º Chere do 3.º Distrito

anexo.
ES.-OAS
9/10
17

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

Referência

CJ.4/398.

São Paulo, 5 de Outubro de 1939.

Sr. Alcindo Barbosa,
Foguista
Itapetininga

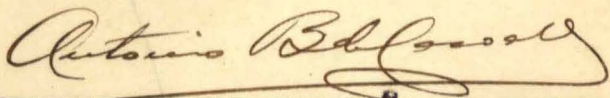
De conformidade com as Instruções do C. N. do Trabalho, comunico-vos a abertura do inquerito administrativo determinado por portaria do Sr. Diretor, para apuração da falta grave de desídia habitual que vos é atribuída.

As inquirições terão início no dia 23-10-1939, às 13,30, na agência da estação de Itapetininga, pelo que ficais intimado a comparecer no dia, hora e local marcados para prestardes declarações e assistirdes as inquirições das testemunhas de acusação, podendo fazerdes acompanhar de advogado ou serdes assistido pelo representante do Sindicato de vossa classe.

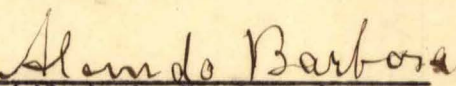
Estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas de acusação, que vão depor na forma de direito: Dr. Newton U. Moreira, Açilino Lima, Alício Andries, Antonio Sanches, Artur Schus e José Lopes.

Deveis devolver a 1a. via desta carta com o vosso "ciente", da qual vos será fornecida a 2a. via.

Eu, Jorge do E. S. Ramos, Secretario da Comissão o escrevi e vai assinado pelo Sr. Presidente.


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO

C i e n t e


(Alcindo Barbosa)

cc: Sindicato.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo

REPARTIÇÃO DE PESSOAL

3-17299

FOLHA CORRIDA

(Segundo os apontamentos dos Livros de Tombo de n.ºs A.5 pags. 61)

Nome do empregado ALCINDO BARBOSA
 Ficha n.º 17299
 Filiação Mariano Barbosa
Guilhermina Barbosa
 Data de nascimento 5 de Abril de 1910
 Lugar em que nasceu Itapetininga - Est. de S. Paulo
 Repartição a que pertence Depart.---
 Cargo atual ----- Vencimentos -----



DATA	DISCRIMINAÇÃO GERAL
7- 8-925	Admitido na 4a. Divisão como Trabalhador no Trem de Lenha com 7\$000 diários.
3- 5-926	Sahiu.
4- 6-928	Readmitido na 4a. Divisão como Trabalhador do Trem de Lenha em Itapetininga, com 7\$217 diários.
25- 7-928	Transferido a Limpador no Deposito de Itapetininga com 6\$186 diários.
1- 1-929	Aumentado o seu salario em carater provisorio, a 7\$000 d.
1- 8-929	Promovido a Graxeiro com 220\$000 mensaes.
2- 5-930	Multado em 2 dias por irregularidade no serviço.
16- 8-930	Idem em 1 dia pelo mesmo motivo acima,
9-10-930	Licenciado em 12 dias com 50% para tratar-se.
15-12-930	Suspensio por 8 dias por irregularidade no serviço.
9- 1-931	Licenciado em 18 dias com 50% paratratar-se.
21-11-931	Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
4- 3-932	Removido para Piracicaba.
1- 5-932	Promovido a Foguista de 2a. classe com 250\$000 mensaes.
13- 5-932	Licenciado em 3 dias com 50% para tratar-se.
17-10-932	Idem em 10 dias sem vencimentos.
14- 2-933	Multado em 2 dias por irregularidade no serviço.
14- 2-933	Licenciado em 3 dias com 50% para tratar-se.
1- 4-933	Goizou 15 dias de férias.
6- 4-933	Licenciado em 15 dias com 50% para tratar-se.
1- 5-933	Removido para Itapetininga.
12- 7-933	Licenciado em 12 dias com 50% para tratar-se.
11-10-933	Suspensio por 3 dias do serviço por indisciplina.
14-11-933	Licenciado em 6 dias com 60% para tratar-se.
11- 1-934	Licenciado em 10 dias com 40% para tratar-se.
22- 1-934	Idem em 10 dias com 40% para tratar-se.
23- 5-934	Multado em 1 dia por irregularidade no serviço.
1- 7-934	Elevados seus vencimentos a 270\$000 mensaes.
16- 8-934	Licenciado em 6 dias com 40% para tratar-se.
19- 9-934	Censurado por irregularidade no serviço.
9-10-934	Goizou 15 dias uteis de férias.
14- 1-935	Licenciado em 90 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
13- 4-935	Idem em 10 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
3- 5-935	Idem em 10 dias sem vencimentos paratratar de seus interesses.
17- 5-935	Idem em 2 dias com 40% para tratar-se.
18- 6-935	Multado em 1 dia por irregularidade no serviço.
11- 7-935	Licenciado em 8 dias com 40% para tratar-se.

continua.

Continuação

- 20- 7-935-Licenciado em 6 dias com 40% para tratar-se.
- 1- 9-935-Removido para Itararé.
- 24-10-935-Multado em 2 dias por irregularidade no serviço.
- 20-11-935-Idem em 1 dia pelo mesmo motivo acima.
- 18- 1-935-Idem em 3 dias pelo mesmo motivo acima.
- 27- 1-936-Idem em 1 dia pelo mesmo motivo acima.
- 1- 2-936-Passou a pertencer ao Depart. dos Transportes,
- 4- 2-936-Multado em 1 dia por irregularidade no serviço.
- 16- 3-936-Idem em 2 dias por irregularidade no serviço.
- 27- 3-936-Licenciado em 15 dias com 60% para tratar-se.
- 20- 4-936-Multado em 1 dia por irregularidade no serviço.
- 23- 4-936-Licenciado em 6 dias com 60% para tratar-se.
- 28- 4-936-Multado em 3 dias por irregularidade no serviço.
- 21- 5-936-Idem em 2 dias por irregularidade no serviço.
- 6- 6-936-Licenciado em 8 dias com 60% para tratar-se.
- 26- 6-936-Idem em 11 dias com 50% para tratar-se.
- 1- 7-936-Elevados seus vencimentos a 300\$000 mensaes.
- 11- 8-936-Multado em 1 dia por irregularidade no serviço.
- 14-10-936-Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
- 15-10-936-Gozou 15 dias de férias, no periodo de 12 á 29/9/936.
- 28-11-936-Multado em 1 dia por irregularidade no serviço.
- 16-12-936-Multado em 3 dias por irregularidades no serviço.
- 29-12-936-Licenciado em 6 dias com 50% para tratar-se.
- 17- 2-937-Multado em 2 dias por irregularidades no serviço.
- 3- 4-937-Gozou 15 dias uteis de férias.
- 14- 5-937-Multado em 2 dias por irregularidades no serviço.
- 18- 6-937-Licenciado em 5 dias com 50% para tratar-se.
- 2- 7-937-Responsabilizado em 1 dia por irregularidades no serviço.
- 17- 8-937-Dispensado por não convirem á Estrada os seus serviços.

RESUMO

Multas.....	Suspensões.....	Demissões.....	Readmissões.....
Comissões.....	Elogios.....	Licenças.....	Censuras.....

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

DIRETORIA

VISTO

São Paulo, de de 19.....

CHEFE DA SECRETARIA

CHEFE DA REPARTIÇÃO DE PESSOAL

[Handwritten signature]

18
[Handwritten signature]

CERTIDÃO - CERTIFICO, de ordem do Sr. Presidente, que fica este Inquerito adiado para dia que será oportunamente designado, em virtude de molestia na pessoa do Sr. Presidente da Comissão, impedindo-o de viajar; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Jorge do Espírito Santo Ramos* Secretario da Comissão o escrevie assino.

São Paulo, 23 de Outubro de 1939.

Jorge do Espírito Santo Ramos

ESTRADA DE FERRO
PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

19

[Handwritten Signature]

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÕES DO ACUSADO

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Itapetininga, na Chefia da 3a. Secção de Construção, ás 13,30 horas, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito, presentes o acusado, Sr. Alcindo Barbosa, acompanhado do representante do Sindicato dos Ferroviarios da E. F. Sorocabana, pelo Sr. Presidente foram feitas as perguntas necessarias para a qualificação do acusado, tendo este declarado chamar-se Alcindo Barbosa, brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade, exercendo o cargo de foguista, com 10 anos de serviço, residente em Itapetininga. Em seguida, inquirido pelo Sr. Presidente sobre os motivos que deram lugar ao presente inquerito, declarou: que sabe ter sua demissão sido proposta pelo motivo de frequentes faltas ao serviço, quando em exercicio, no Deposito de Itararé; que essas faltas o declarante dava por motivo de enfermidade; que nem sempre justificava com o respectivo atestado por que o medico da Caixa em Itararé nem sempre se achava na cidade; que interrogado pelo comissão de tinha mais alguma coisa a alegar em sua defesa declarou mais que pedia constantemente a sua remoção de Itararé, pois nao se dava com o clima dessa localidade, para onde havia sido removido por tres meses, tendo entretanto trabalhado nessa cidade um ano e meio. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Eu *Jorge do Espírito Santo* Secretario da Comissao o escrevi e assino.

PRESIDENTE *Antonio Junda em Ely*
V-PRESIDENTE *Alberto Dall*
SECRETARIO *Jorge do Espírito Santo*
DECLARANTE *Alcindo Barbosa*
REPRES. DO SINDICATO *[Handwritten Signature]*
ASSENTADA

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Itapetininga, na Chefia do 3º Distrito de Construção, ás 14 horas, reunida a Comissão encarregada do presente inquerito, presentes o acusado e o representante do Sindicato, pelo Sr. Presidente foi dito que se ouvissem as testemunhas de accusação indicadas; do que, para constar, lapro este termo que vai assinado pelos presentes. Eu *Jorge do Espírito Santo* Secretario da Com. o escrevi e assino.

PRESIDENTE *Antonio Junda em Ely*
V-PRESIDENTE *Alberto Dall*
SECRETARIO *Jorge do Espírito Santo*
ACUSADO *Alcindo Barbosa*
REPRESENTANTE DO SINDICATO *[Handwritten Signature]*

20

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Newton Uzeda Moreira, brasileiro, casado, maior, exercendo o cargo de Chefe do 3º Distrito, trabalhando na Estrada ha 10 anos, residente em Itapetininga. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que quando o declarante ainda era Inspetor de Tração, em agosto de mil novecentos e trinta e cinco, tendo se verificado uma vaga de foguista de 2a. classe, no Deposito de Itararé, pediu ao Chefe do Deposito de Itapetininga, que indicasse um foguista para preencher essa vaga; que o Sr. Artur Shnel, que era o ajudante do Deposito, a quem estava afeta a escala do pessoal de maquina, indicou o foguista Alcindo Barbosa cuja permanencia em Itapetininga a seu ver, era inconveniente, por não ser elemento com que se pudesse contar para o serviço; que nessas condições foi ele removido para Itararé em 14 de agosto de 1935; que em Itararé e acusado se revelou absolutamente desidioso no cumprimento de seus deveres, faltando frequentemente a escala, conforme se poderá ver pela documentação que o depoente junta ao processo; que nessa documentação ha comunicações de dois Chefes de Deposito, sob cujas ordens serviu o acusado e por elas se verificam que as faltas de comparecimento ao serviço para o qual era escalado não tem nenhuma justificativa visto que tanto faltava quando era escalado para entrar em serviço a 1/2 noite, ou ás 8 horas, ou as 18 horas; que de uma feita quando escalado para manobras das 0, ás 8 horas de 12 de janeiro de 1936, apesar de chamado, digo, que é interessante examinar a comunicação constante da carta de 15 de Janeiro, do chefe do Deposito Sanches, em que se comunica a sua falta injustificada á escala para manobra, das 00 ás 8 horas de 12 de janeiro e sua reincidencia em treze, e comparar, e, digo, e confrontar a comunicação do Sr. Chefe do Deposito com o atestado assinado pelo dr. Pedro de Alencar, medido do posto clinico de Itararé, e de que junto ao depoimento presente uma copia devidamente autenticada pelo Chefia do Departamento dos Transportes; que nesse atestado o dr. Alencar declara que em 14 de janeiro ateste que o Sr. Alcindo Barbosa está sac e póde trabalhar; que essa falta de pontualidade, ou melhor, essa falta de cumprimento á escala de serviço que lhe tocava continuou durante o ano de 1936, até que em dezembro, em carta datada de 16, mandamos preveni-lo que se continuasse a faltar em sua escala sem justificação, prejudicando o bom andamento do serviço no Deposito, proporiamos ao Sr. Chefe de Departamento a demissao do acusado dos serviços da Estrada; que não obstante esse aviso o Sr. Alcindo Barbosa não se corrigiu; que em 12 de fevereiro de 1937, já recebiamos comunicação do deposito de Itararé, de que o acusado havia faltado á sua escala para manobras, ás 8 horas; que em 16 de abril, nova comunicação de faltas sem motivo justo nem aviso prévio a escala para o trem de lenha; que em 12 de maio, nova comunicação de sua falta de comparecimento ao serviço para fazer ainda o trem de lenha; que em 29 de junho nova comunicação de sua falta ao serviço de manobra em que devia entrar ás 8 horas, e que deixou de comparecer sem justificação; que em dois de agosto mais uma vez escalado para o trem de lenha, não compareceu e procurado não foi encontrado; que em vista dessa reincidencia e da convingão em que estava o depoente de que o acusado não se corrigiria com as punições disciplinares que lhe vinham sido applicadas, resolvemos efetivar o que haviamos prometido fazer caso o acusado não se corrigisse; que em 5 de agosto de 1937, propuzemos á Chefia do Departamento a sua demissao, que foi por aquela chefia determinada. Nada mais disse. Dada a palavra ao acusado para reperguntas, foi a testemunha, digo, pelo representante do Sindicato foi dito que protestava contra o depoente, digo, que protestava contra o depoimento da presente testemunha, por ser suspeito, e que na defesa apresentaria as razões de seu protesto. Nada mais disse nem foi requerido. Lido e achado confotme vai pelos presentes as-

21
[Handwritten signature]

sinado. Eu Jorge do Espírito Santo Secretario
ca Com. o escrevi e assino.

PRESIDENTE Antônio Mendes

V-PRESIDENTE Alberto Sales

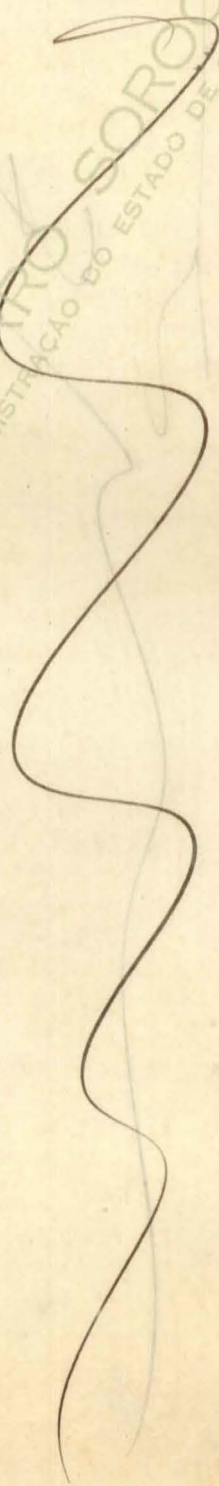
SECRETARIO Jorge do Espírito Santo

TESTEMUNHA [Handwritten name]

ACUSADO Alcindo Barbosa

REPRESENTANTE DO SINDICATO [Handwritten signature]

ESTRADA DE FERRO SOROCABA
PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO



22

SEGUNDA TESTEMUNHA

Acilino Lima, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, exercendo o cargo de Auxiliar administrativo, exercendo as funções de encarregado do Movimento, com 23 anos de serviço, residente em Itapetininga. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que durante em que o acusado trabalhou em Itararé, foram diversas as comunicações do Chefe de Deposito acerca das faltas de cumprimento de escala pelo mesmo cometidas; que essas faltas constavam da ocorrência diaria organizada pelo Secção de que é Chefe, porque quasi todas elas davam lugar a atrasos de trens para os quais o acusado era escalado; que em 1935, em viagens que fez a Itararé, teve oportunidade de em dias que Alcindo Barbosa havia faltado ao serviço, encontra-lo na cidade, em estado de embriaguez, do que não deu conhecimento ao Chefe do Distrito. Nada mais disse. Dada a palavra ao representante do Sindicato, por este foi a testemunha reinquirida e declarou: que nada pode dizer com referencia ao tempo anterior a maio de 1935, sobre os serviço do Sr. Alcindo Barbosa, visto que naquele mês é que veio para Itapetininga, nas funções do cargo que ainda exerce; que quando ayistou, por duas vezes, Alcindo Barbosa alcoolizado, em Itararé, não falou com o mesmo, que tambem não se achava caído na rua. Nada mais disse. Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Eu Jorge do Espírito Santo Secretario da Comissao o escrevi e assino.

PRESIDENTE

Antonio Juan de Souza

V-PRESIDENTE

Alberto de Souza

SECRETARIO

Jorge do Espírito Santo

TESTEMUNHA

Acilino Lima

ACUSADO

Alcindo Barbosa

REPRESENTANTE DO SINDICATO

[Signature]

ESTRADA DE FERROVIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROPRIEDADE E ADQUIZIÇÃO DO ESTADO

TERCEIRA TESTEMUNHA

23
[Handwritten signature]

Antonio Sanches, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, exercendo o cargo de Mestre de 4a. nas funcoes de ajudante de Deposito, com 18 anos de servico, residente em Itapetininga. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que no ano de 1936, durante mais ou menos seis mezes, o foguista Alcindo Brabosa trabalhou sob as ordens do depoente, quando o depoente exercia as funcoes de chefe do Deposito de Itararé; que nesse periodo foram muito frequentes as faltas de cumprimento de escala por parte do acusado; que algumas vezes justificava a sua ausencia e outras vezes nao, dando causa algumas vezes a retardamento na partida do LN para o ramal de Pirituba, por que era necessario chamar outro foguista para substitui-lo; que durante o tempo que Alcindo Brabosa trabalhou sob as ordens do depoente nenhuma vez se apresentou alcoolizado sem servico, por que em tal caso nao o deixaria trabalhar, sabendo, porém, que fóra do servico o mesmo fazia uso de bebidas alcoolicas. Dada a palavra ao representante do Sindicato foi a testemunha reinquirida e declarou: que quando o acusado estava de servico desempenhava a contento as suas obrigações. Nada mais disse. Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Eu Jorge do Espírito Santo Secretario da Comissao o escrevi e assino.

PRESIDENTE [Handwritten signature]

V-PRESIDENTE [Handwritten signature]

SECRETARIO [Handwritten signature]

TESTEMUNHA Antonio Sanches

ACUSADO Alcindo Brabosa

REPRESENTANTE DO SINDICATO [Handwritten signature]

ESTRADA DE FERROVIA
PROPRIEDADE DA ADMINISTRACAO



24
[Handwritten signature]

QUARTA TESTEMUNHA

Artur Schenkel, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, exercendo o cargo de Chefe do Deposito de Itararé, com 15 anos de serviço, residente em Itararé. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu que o foguista Alcindo Brabosa trabalhou sob a direção do depoente em Itararé de abril de 1936 a agosto de 1937, faltando frequentemente ao cumprimento de sua escala de serviço, faltas que levava ao conhecimento do Chefe do Distrito todas as vezes que não eram justificadas; que essas faltas se davam não só quando escalado nos trens de lenha, como também no serviço de manobra; que diversas vezes aconselhou o acusado para que se corrigisse, porém sua advertencia foi inutil; perguntado pela Comissão se algumas vezes Alcindo Barbosa se apresentou alcoolizado disse que não tem conhecimento e nem viu o mesmo alcoolizado em serviço, sabendo entretanto que algumas das faltas de cumprimento de escala que o mesmo deu foi por motivo de haver-se alcoolizado. Nada mais disse. Dada a palavra ao representante do Sindicato, foi a testemunha reinquirida e declarou: que poucas queixas recebeu de maquinistas sobre o serviço do acusado; que de um modo geral desempenhava a contento o seu serviço. Nada mais disse nem foi requerido. Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Eu *Jorge do Espírito Santo Ramos* Secretário da Comissão o escrevi e assino.

PRESIDENTE	<i>[Handwritten signature]</i>
V-PRESIDENTE	<i>[Handwritten signature]</i>
SECRETARIO	<i>Jorge do Espírito Santo Ramos</i>
TESTESUNHA	<i>Artur Schenkel</i>
ACUSADO	<i>Alcindo Barbosa</i>
REPRESENTANTE DO SINDICATO	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTRADA DE FERROVIA
PROPRIEDADE DE ADMINISTRACAO ESTADUAL

25
P. 03
P. 03

QUINTA TESTEMUNHA

José Lopes, hespanhol, casado, com 57 anos de idade, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo, nas funções de Mestre de Maquinistas, com 36 anos de serviço, residente em Itapetininga. Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu: que durante o tempo em que Alcindo Barbosa era foguista em Itararé, substituiu algumas vezes o chefe do Deposito em suas faltas por motivo de licença ou férias; que nessas occasiões ou duas ou tres vezes o referido foguista faltou ao cumprimento da escala sem motivo justificado; que nenhuma queixa recebeu de maquinistas acerca do serviço do acusado, o qual nunca se apresentou alcoolizado em serviço, sendo verdade te-lo visto na cidade algumas vezes um tanto "alegre", jamais o tendo visto embriagado. Nada mais disse. Dada a palavra ao representante do Sindicato, para reperguntas, foi a testemunha reinquirida e declarou: que Alcindo Barbosa é bom foguista, disciplinado, sendo bons os seus serviços, segundo constatou pessoalmente viajando em locomotivas que Alcindo Barbosa servia como foguista; que conhece o acusado ha dez anos mais ou menos, sabendo que as faltas que o mesmo praticou nesse periodo são unicamente as referentes ao cumprimento de escala, demonstrando-se sempre ordeiro e disciplinado. Nada mais disse. Lido e achado conforme vai pelos presentes assinado. Eu *Jorge do Espírito Santo* Secretario da Comissao escrevi e assino.

PRESIDENTE	<u><i>Jorge do Espírito Santo</i></u>
V-PRESIDENTE	<u><i>Roberto Salles</i></u>
SECRETARIO	<u><i>Jorge do Espírito Santo</i></u>
TESTEMUNHA	<u><i>José Lopes</i></u>
ACUSADO	<u><i>Alcindo Barbosa</i></u>
REPRESENTANTE DO SINDICATO	<u><i>[Signature]</i></u>

ESTRADA DE FERROVIA
PROPRIEDADE E ADMINISTRACAO

26

Handwritten signature/initials

AUTO DE PERGUNTA AO ACUSADO

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Itapetininga, na Chefia da 3ª, Secção de Construção, ás 16 horas, reunida a Comissão encarregado do presente inquerito, presente o acusado, Sr. Alcindo Barbosa, acompanhado do representante do Sindicato dos F. da E. F. Sorocabana, pelo Sr. Presidente, de acordo com o art. 8º das Instruções do C. N. do Trabalho, foi perguntado ao acusado se ha defesa a apresentar, ao que, respondido afirmativamente, marcou o Sr. Presidente o prazo de cinco dias para o seu oferecimento, prazo esse que ficará constando desde já; do que, para constar, lavro este termo. Eu *João do Espírito Santo Ramos*

Secretario da Comissão o escrevi e vai assinado pelos presentes.

PRESIDENTE	<u><i>Antônio José...</i></u>
V-PRESIDENTE	<u><i>Alberto...</i></u>
SECRETARIO	<u><i>João do Espírito Santo Ramos</i></u>
ACUSADO	<u><i>Alcindo Barbosa</i></u>
REPRESENTANTE SINDICATO	<u><i>[Signature]</i></u>

ESTRADA DE FERROVIA DE SOROCABA
PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

27
[Handwritten signature]

JUNTADA - Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, faço juntada nos presentes autos dos seguintes documentos apresentados pela primeira testemunha: copia de um atestado médico datada de 14-1-1936; trinta e cinco copias de cartas, numeradas e por mim rubricadas, bem como da defesa apresentada pelo Sindicato dos Ferroviários da E. F. Sorocabana; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Jorge do Espírito Santo Ramos* Secretário da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 25 de Novembro de 1939.

Jorge do Espírito Santo Ramos

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO

(Cópia)

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS EMPREGADOS
DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

SERVIÇO MEDICO

RECEITA

Nº 93693

Posto Médico de Itararé

Data, 14 de Janeiro de 1936.

Atesto que o sr. Alcindo Barbosa está são e póde
trabalhar.

a) Dr. Pedro de Alencar

VISTO

10. NOV. 1939

CHEFE DOS TRANSPORTES

Está conforme o original

Alice Peres de Oliveira
10-11-1939.

28
[Handwritten signature]

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
Propriedade Administrada do Estado de São Paulo

(Cópia)

29
[Handwritten signature]

Itararé, 21 de outubro de 1935

nr. 651

D-3.5/...

Snr. Inspetor da Traction

Itapetininga

SERVIÇO DE TRENS - ESCALA DO DIA 21/10

Levo ao vosso conhecimento que a loc. 131 do Lastro que deveria ser entregue ás 5,30, só foi as 7,30 a espera do foguista. Estava escalado o foguista Alcindo Barbosa, que sendo chamado não foi encontrado em casa, sendo necessario chamar o foguista Francisco Camargo Mello para o substituir.

Peço finesa vossas providencias para se evitar prejuizos á Estrada, com empregados que não cumprem com seus deveres e não justificam sua falta com tempo para se tomar providencias de modo a não prejudicar o serviço."

Saudações

a) A. Sanches

Chefe do Deposito

AS/Moraes.

(Cópia)

Itapetininga, 24 de outubro de 1935

30
nr. 5652

3. 5/2606

Snr. Chefe d a Tração

São Paulo

~~PESSOAL-MULTA-ALCINDO BARBOSA-FOGUISTA 2a. ITARARÉ~~

Comunica-nos o snr. Chefe do Deposito de Itararé
em 21/10:-

"Levo ao vosso conhecimento que a loç. 131 do Lastro que deveria ser entregue as 5,30, só foi as 7,30 a espera do foguista.

Estava escalado o foguista Alcindo Barbosa que sendo chamado não foi encontrado em casa, sendo necessario chamar o foguista Francisco Camargo Mello para o substituir."

Propomos que seja multado em 2 dias de serviço o foguista de 2a. Alcindo Barbosa responsavel pelo ocorrido.

Saudações

a) N. de Uzeda Moreira

Inspetor da Tração

NUM/ONO
HA-22-10
CC/ERD/EDC.

(Cópia)

Itararé, 18 de novembro de 1935

31
H. S. G.
Nr. 693

D-3.5/....

Snr. Inspetor da Tracção
Itapetininga

FALTA À ESCALA DA MANOBRA

Comunico-vos que o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa, que se encontrava escalado para trabalhar na manobra das 8 as 16 horas do dia 17 do corrente, não compareceu e tampouco justificou sua falta.

Para que não se torne frequente faltas idênticas, solicito-vos vossas providências, deixando a vosso critério a punição deste empregado.

Saudações

a) A. Sanches

Chefe do Deposito

AS/Moraes

(Cópia)

Itapetininga, 20 de novembro de 1935

32
3. 5/2606

nr. 6.141

Snr. Chefe da Tração

São Paulo

PESSOAL/MULTA/FOGUISTA 2a./ALCINDO BARBOSA FALTA DE
ESCALA DEPOSITO DE ITARARÉ.

Comunica-nos o snr. Chefe do Deposito de Itararé em 18/11:

"Comunico-vos que o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa, que se encontrava escalado para trabalhar na manobra das 8 as 16 horas do dia 17 do corrente, não compareceu e tampouco justificou sua falta."

Propomos a multa de 1 dia de serviço ao foguista Alcindo
Barbosa.

Saudações

a) N. de Uzeda Moreira

Inspetor da Tração.

NUM/ONO/EAM.
20/11

(Cópia)

Itararé, 15 de janeiro de 1936

33
Nr. 17

D-3.5/2606

Snr. Inspetor da Tração

Itapetininga

PESSOAL/FALTA À ESCALA/MANOBRA ITARARÉ

Levo ao vosso conhecimento que o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa foi por mim escalado para trabalhar na manobra das 24,00 as 8,00 do dia 12, tendo eu pessoalmente avisado o mesmo.

Não compareceu, e em vista a falta do mesmo foi necessario que o limpador Hermes Pelegrinetti continuasse trabalhando, fazendo 24 horas de serviço.

Sendo novamente escalado no dia 13, tambem não compareceu e não justificou suas faltas, tendo apresentado atestado medico em 14/1, cujo vos envio anexo.

Solicito-vos providenciar a respeito, pois já é a 3a. vez que este empregado comete a mesma falta.

Saudações

a) A. Sanches

AS/Moraes.

Chefe do Deposito

(Cópia)

Itapetininga, 18 de janeiro de 1936

nr. 275

3. 5/2606

Snr. Chefe da Tração

São Paulo

PESSOAL/FALTA ESCALA MANOBRA ITARARÉ - MULTA- ACINDO
BARBOSA - FOGUISTA 2a. CLASSE

Transcrevemos comunicação do snr. Chefe do Deposito de
Itararé em 15/1:-

"Levo ao vosso conhecimento que o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa foi por mim escalado para trabalhar na manobra das 24,00 às 8,00 hs. do dia 12, tendo eu pessoalmente avisado o mesmo. Não compareceu, e em vista a falta do mesmo foi necessario que o limpador Hermes Pelegrinetti continuasse trabalhando, fazendo 24 horas de serviço. Sendo novamente escalado no dia 13, também não compareceu e não justificou suas faltas, tendo apresentado atestado medico em 14/1, cujo vos envio anexo. Solicito-vos providenciar a respeito, pois já é a 3a. vez que este empregado comete a mesma falta."

Juntamos o atestado em que o medico declara que o empregado referido está são e pode trabalhar.

Propomos que seja multado em 3 dias de serviço o foguista de 2a. Alcindo Barbosa.

Saudações

a) N. de Uzeda Moreira
Inspetor da Tração

NUM/HA
18/1
CC/EDC/FI.

(Cópia)

Itapetininga, 23 de janeiro de 1936

35
Nr. 344

3. 22/16

Snr. Chefe da Tração

São Paulo

FERRAMENTA LOC.614-MULTA-ALCINDO BARBOSA -FOGUISTA 2a.
E JOÃO TRINDADE SILVA - FOGUISTA 1a.

Propomos que seja multado em 5 dias de serviço o foguista de 2a. Alcindo Barbosa por haver-se apropriado indebitamente de uma chave inglesa pertencente ao equipamento da loc.614, tendo-a vendido ao foguista de 1a. João Trindade Silva, que propomos seja multado em 1 dia de serviço por haver comprado aquela ferramenta que sabia irregularmente adquirida pelo primeiro desses empregados.

Saudações

a) N. de Uzeda Moreira
Inspetor da Tração

NUM/HA
20/1
CC/PASTAS.

(Cópia)

Itararé, 28 de janeiro de 1936

136
D-3.5/2606

nr. 59

Snr. Inspetor da Tracção
Itapetininga

PESSOAL/FALTA A ESCALA DA MANOBRA/FOGUISTA 2a./
----- ALCINDO BARBOSA -----

Faltou novamente á escala da manobra á que foi
escalado, no dia 27 do corrente, o foguista Alcindo Barbosa.
Estava escalado das 8,00 ás 16,00 hs.

Saudações

a) A. Sanhes
Chefe do Deposito

AS/Moraes.

(Cópia)

Itapetininga, 4 fevereiro de 1936

nr. 538

305/2606

Snr. Chefe do Departamento de Transportes

São Paulo

PESSOAL/FAITA A ESCALA/MANOBRA/ITARARÉ- ALCINDO BARBOSA
- FOGUISTA DE 2a.-

Transcrevemos carta de 28/1 do snr. Chefe do Deposito
de Itararé:-

"Faltou novamente á escala da manobra a que foi escalado,
no dia 27 do corrente, o foguista Alcindo Barbosa.
Estava escalado das 8,00 ás 16,00 hs."

Propomos que seja multado em 1 dia de serviço o foguista
de 2a. ALCINDO BARBOSA, por haver em 27/1 faltado á escala sem
aviso a quem de direito nem causa justificada.

Saudações

a) N. de Uzeda Moreira

Chefe do 3º Distrito

NUM/HA
3/2
cc/EDC.

)(Cópia)

Itararé, 13 de março de 1936

Nr. 161

D-3. 5/2606

Snr. Chefe do 3º Distrito

Itapetininga

FALTA A ESCALA DA MANOBRA

Comunica-vos que o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa, faltou a sua escala das 8,00 as 16,00 do dia 12 do corrente.

Mandou avisar-me que não compareceu em sua escala por ter perdido a hora, e por não se tratar da primeira falta desta natureza, peço vossas providencias.

Saudações

a) A. Sanches

Chefe do Deposito

AS JPM.

(Cópia)
(Cópia)

Itararé, 16 de abril de 1936
Itapetininga, 18 de março de 1936

Nr. 224

3. 5/2606 nr. 1.408

3. 5/2606

Snr. Chefe do 3º Distrito
Snr. Chefe do Deposito de

Itapetininga

Itararé

PESSOAL/FALTA/ESCALA/ALCINDO BARBOSA/FOGUISTA
PESSOAL/MULTA/FOGUISTA 2a/ALCINDO BARBOSA

Levo ao vosso conhecimento que o foguista Alcindo Barbosa
Vossa D. 3.5/2606 nr. 161 de 13/3.
escalonado para a manobra hoje às 10 hs. às 12,00 não compareceu
Multamos em 2 dias de serviço o foguista de 2a. classe
para fazer sua escala e nem justificou sua falta.
Alcindo Barbosa por haver em 12/3 faltado a sua escala sem aviso
previo nem motivo justo.

Saudações

a) A. Saudações

Chefe do Deposito
a) A. Salles

Chefe do 3º Distrito

AS/BA
16/4
CC/S.FLS/RP/RMP/CX/AP/INT.

NUM.-OS

18/3.

(Cópia)

Itararé, 16 de abril de 1936

40
G.S.
Nr. 224

3. 5/2606

Snr. Chefe do 3^o Distrito

Itapetininga

PESSOAL/FALTA/ESCALA/ALCINDO BARBOSA/FOGUISTA

Levo ao vosso conhecimento que o foguista Alcindo Barbosa escalado para a manobra hoje das 00 hs. às 12,00 não compareceu para fazer sua escala e nem justificou sua falta.

Saudações

a) A. Schenckel
Chefe do Deposito

AS/HA
16/4

(Cópia)

Itapetininga, 20 de abril de 1936

41
3. 5/2606

nr. 1.971

Snr. Chefe do Deposito de

Itararé

PESSOAL/MULTA- FOGUISTA - ALCINDO BARBOSA

Vossa 3. 5/2606 nr. 224, de 16/4.

Multamos em 1 dia de serviço o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa por haver sem aviso previo nem motivo justo deixado de cumprir sua escala para a manobra as 0 horas de 16/4 em Itararé.

Saudações

N. de Uzeda Moreira

Eng^o Chefe do 3^o Distrito

CC/CHP/S.FLS/RP/RMP/CX/INT/FL.

NUM.-OS
18/4.

(Cópia)

Itararé, 24 de abril de 1936

3. 77/3.

nr. 249

Snr. Chefe do 3º Distrito

Itapetininga

SERVIÇO DE TRENS - IRREGULARIDADES

Levo ao vosso conhecimento que em 22/4 o trem LN231
escalado para as 5 horas e 30' sofreu atraso de 1,30' esperando
o foguista Alcindo Barbosa que, escalado para o referido trem,
não compareceu no horário.

Saudações

a) A. Schenckel

Chefe do Deposito

AS/HA.

(Cópia)

Itapetininga, 28 de abril de 1936.

43
3. 5/2606

nr. 2.622

Snr. Chefe do Deposito de

Itararé

PESSOAL/MULTA/FOGUISTA/ALCINDO BARBOSA

Vossa 3. 77/3. nr. 249 de 24/4.

Fica multado em 3 dias de serviço o foguista 2a. classe Alcindo Barbosa por haver faltado a escala do LN-31 em 22/4, prejudicando este trem em 1 hora e 30 minutos.

Saudações

a) A. Salles

Chefe do 3º Distrito

CC/CHP/S.FLS/RP/RMP/CX/INT/PI.

AS.-OS

28/4

40

(Cópia)

Itararé, 18 de maio de 1936

44
nr. 299

3.5/2606

Snr. Chefe do 3º Distrito

Itapetininga

PESSOAL/FALTA A ESCALA/ALCINDO BARBOSA/FOGUISTA

Levo ao vosso conhecimento que o foguista Alcindo
Barbosa escalado para a manobra desta das 8 às 16 horas do
dia 17/5 não compareceu e nem justificou sua falta.

Saudações

a) A. Schenckel

Chefe do Deposito

AS/HA

(Cópia)

Itapetininga, 21 de maio de 1936.

45
3. 5/2606

nr. 3020

Snr. Chefe do Deposito de

Itararé

PESSOAL/MULTA/ALCINDO BARBOSA/FOGUISTA

Vossa 3. 5/2606 nr. 299 de 18/5.

Multamos em 2 dias de serviço o foguista de 2a. classe em Itararé, sr. Alcindo Barbosa por não ter cumprido sua escala para a manobra das 8 as 16 horas do dia 17/5, e nem justificado a sua falta, procedimento esse no qual já é reincidente.

Saudações

a) N. de Uzeda Moreira
Chefe do 3º Distrito

CC/S.FLS/RP/RMP/CX/INT/FI.

OSW.-OS

21/5

42

(Cópia)

Itapetininga, 11 de agosto de 1936

46
[Handwritten signature]

3. 76/11

nr. 4.236

Snr. Mestre de

Itararé

PESSOAL/MULTA/FOGUISTA/ALCINDO BARBOSA

Vossa 3. 76/11 nr. 455 de 5/8.

Multamos em 1 dia de serviço o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa responsável pelo atraso havido na entrega em 18/7 do trem de lastro requisitado pela 4a. Residência.

Saudações

a) N. de Uzeda Moreira

Chefe do 3º Distrito

CC/S.FLS/RP/RMP/CX/INT/FI.

NUM.-OS

8/8

3

(Cópia)

Itararé, 23 de novembro de 1936

47
3. 77/3

nr. 744

Snr. Chefe do 3º Distrito

Itapetininga

FALTA ESCALA

Levo ao vosso conhecimento que o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa escalado na manobra as 0,00 horas não compareceu para fazer sua escala.

Saudações

a) Artur Schenckel
Chefe do Deposito

AS/JLF.

(Cópia)

Itapetininga, 24 de novembro de 1936

48
3. 5/2606

nr. 5.932

Snr. Chefe do Deposito de

Itararé

PESSOAL/FOGUISTA/ALCINDO BARBOSA

Vossa 3. 77/3 nr. 744 de 23/11.

Em que dia ?

Saudações

Eng^o Chefe do 3^o Distrito

EPP.-OS
24/11
14

(Cópia)

Itapetininga, 28 de novembro de 1936.

49
3. 5/2606

nr. 5.993

x Snr. Chefe do Deposito de

Itararé

PESSOAL - MULTA/FOGUISTA ALCINDO BARBOSA/CAD.NR.8350

Vossa 3. 5/2606 nr. 758 de 26/11.

Multamos em 1 dia de serviço o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa por haver em 21/11 sem motivo justo nem aviso previo faltado sua escala para a manobra de Itararé as 0, horas.

Saudações

a) N. de Uzeda Moreira
Chefe do 3º Distrito

CC/CHP/S.FLS/RP/RMP/CX/INT/FI.

NUM.-OS

28/11

11

(Cópia)

Itararé, 14 de dezembro de 1936

nr. 795

3. 5/2606

Snr. Chefe do 3º Distrito

Itapetininga

PESSOAL /FALTA A ESCALA/ FOGUISTA ALCINDO BARBOSA

Levo ao vosso conhecimento que o foguista Alcindo Barbosa escalado para a manobra às 16 horas de 13/12 não compareceu e nem justificou sua falta.

Saudações

a) Artur Schenckel
Chefe do Deposito

AS/HA.

(Cópia)

Itapetininga, 16 de dezembro de 1936

59
3. 77/3

nr. 6.271

Snr. Chefe do Deposito de

Itararé

PESSOAL/MULTA/FOGUISTA/ALCINDO BARBOSA/CAD.NR.8350

Vossa 3. 5/2696 nr. 795 de 14/12.

Multamos em 2 dias de serviço o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa, por não ter comparecido a sua escala da manobra no dia 13/12 as 16 horas, não justificando sua falta.

Saudações

a) N. de Uzeda Moreira
Chefe do 3º Distrito

CC/CHP/S.FLS/RP/RMP/CX/INT/FI.

NUM.-EPP.-OAS

16/12

13

(Cópia)

Itararé, 15 de dezembro de 1936

nr. 799

3. 5/2606

Snr. Chefe do 3º Distrito

Itapetininga

PESSOAL/FALTA A ESCALA/FOGUISTA ALCINDO BARBOSA

Levo ao vosso conhecimento que o foguista Alcindo
Barbosa escalado para a manobra às 12 horas de 14/12 não compare-
ceu e nem justificou sua falta.

Saudações

AQ Artur Schenckel
Chefe do Deposito

AS/HA

(Cópia)

Itapetininga, 16 de dezembro de 1936

53
3. 77/3

nr. 6.269

Snr. Chefe do Deposito de

Itararé

PESSOAL/MULTA/FOGUISTA/ALCINDO BARBOSA/CAD.NR.8350

Vossa 3. 5/2606 nr. 799 de 15/12.

Multamos em 3 dias de serviço o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa, por haver em 14/12, faltado a sua escala da manobra das 12 horas, sem justificar sua falta.

Saudações

a) U. de Uzeda Moreira
Chefe do 3º Distrito

CC/CHP/S.FLS/RP/RMP/CX/INT/FT.

NUMZ-EPP.-OS

16/12

11

(Cópia)

Itapetininga, 16 de dezembro de 1936

54
3. 77/3
nr. 6.270

Snr. Chefe do Deposito de

Itararé

PESSOAL/FALTA A ESCALA/FOGUISTA/ALCINDO BARBOSA

Nossa 3. 77/3 nr. 6.269 de 16/12.

Pedimos recomendar ao foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa, que se continuar a faltar a sua escala sem justificação, prejudicando o bom andamento do serviço desse deposito, proporemos ao sr. Chefe do Departamento de Transportes, a sua demissão e bem do serviço da Estrada.

Saudações

a) N. de Uzeda Moreira
Chefe do 3º Distrito

CC/CHP
EPP.-OAS
16/12
12

(Cópia)

Itararé, 12 de fevereiro de 1937

nr. 122

3. 5/2606

Snr. Chefe do 3º Distrito

Itapetininga

P E S S O A L

Levo ao vosso conhecimento que em 9/2 o foguista Alcindo Barbosa estava escalado para a manobra as 8 horas não compareceu e nem justificou sua falta.

Saudações

a) Artur Schenckel
Chefe do Deposito

AS/HA

(Cópia)

Itapetininga, 17 de fevereiro de 1937.

3. 5/2606

nr. 1.418

Snr. Chefe do Deposito de

Itararé

PESSOAL/MULTA/FOGUISTA/ALCINDO BARBOSA/CAD.NR.8.350

Vossa 3. 5/2606 nr. 122 de 12/2.

Multamos em 2 dias de serviço o foguista de 2a.classe Alcindo Barbosa, (cad.nr. 8.350) por haver em 9/2 faltar a sua escala sem motivo justo nem aviso previo.

Saudações

a) N. de Uzeda Moreira
Chefe do 3º Distrito

CC/CHP/S.FLS/RP/RMP/CX/INT/PI.

NUM.-OAS

17/2

2

(Cópia)

Itapetininga, 19 de abril de 1937

3. 77/40

nr. 3.325

Snr. Chefe do Deposito de

Itararé

PESSOAL/MULTA/FOGUISTA/ALCINDO BARBOSA/CAD.NR.8350

Vossa 3. 77/40 nr. 301 de 16/4.

Multamos em 2 dias de serviço por haver faltado á escala para o LN-31 de 15/4 sem motivo justo nem aviso previo o foguista de 2a.classe Alcindo Barbosa (cad.nr. 8.350).

Saudações

- a) N de Uzeda Moreira
Engº Chefe do 3º Distrito

CC/CHP/S.FLS/RP/RMP/CX/AO INT/FI

NUM.-OAS

19/4
30

(Cópia)

Itararé, 12 de maio de 1937

58
nr. 366

3. 5/2606

Snr. Eng^o Chefe do 3^o Distrito

Itapetininga

PESSOAL/FALTA A ESCALA/FOGUISTA ALCINDO BARBOSA

Levo ao vosso conhecimento que em 11/5 o foguista Alcindo Barbosa que estava escalado para o trem LN-31 às 6 horas, não foi encontrado na hora da chamada e nem compareceu para fazer sua escala.

Às 13 horas do mesmo dia apresentou atestado medico solicitando 4 dias de licença para tratamento de saúde não até essa hora avisado do motivo de sua falta.

Saudações

a) Artur Schenckel

Chefe do Deposito

AS/HA.

(Cópia)

Itapetininga, 14 de maio de 1937.

59
3. 5/2606

nr. 3.968

Snr. Chefe do Depósito de

Itararé

PESSOAL/MULTA/FOGUISTA/ALCINDO BARBOSA/CAD.NR.8350

Vossa 3. 5/2606 nr. 366 de 12/5.

Multamos em dois dias de serviço o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa (cad.nr. 8.350) por haver em 11/5 faltado sua escala para o LN-31 sem aviso previo nem causa justa.

Saudações

a) N de Uzeda Moreira

Eng^o Chefe do 3^o Distrito

CC/CHP/S.FLS/RP/RMP/CX/AO INT/PI.

NUM.-OAS

14/5
18

(Cópia)

Itararé, 29 de junho de 1937

60
nr. 448

3. 5/2606

Snr. Chefe do 3^o Distrito

Itapetininga

SERVIÇO DE TRENS - MANOBRAS

Levo ao vosso conhecimento que o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa que estava escalado para trabalhar na manobra das 8,00 às 16,00 do dia 28/6, não compareceu e nem justificou sua falta.

Trabalhou em seu lugar o trabalhador de 3a. Rodolpho Biagio.

Saudações

a) Artur Schenckel
Chefe do Deposito

AS/Moraes.

(Cópia)

Itapetininga, 2 de julho de 1937

61
3. 5/2606

nr. 5.218

Snr. Chefe do Deposito de

Itararé

PESSOAL/RESPONSABILIDADEⁿFOGUISTA/ALCINDO BARBOSA/CAD.8350

Vossa 3. 5/2606 nr. 448 de 29/6.

Responsabilizamos em 1 dia de serviço o foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa, (cad.nr. 8.350) desse deposito, por haver faltado á sua escala da manobra do dia 28/6, sem aviso previo e nem causa justificada.

Saudações

a) N. de Uzeda Moreira

Eng^o Chefe do 3^o Distrito

CC/GHP/S.FLS/RP/RMP/CHB/AO INT/FI.

NUM.-EPP.-OAS

2/7

7

(Cópia)

Itararé, 2 de agosto de 1937

Nr. 528

3. 77/40

Snr. Eng^o Chefe do 3^o Distrito

Itapetininga

SERVIÇO DE TRENS - IRREGULARIDADE

O foguista de 2a. snr. Alcindo Barbosa foi escalado para o trem LN-31 de hoje.

Foi procurado, não foi encontrado e na hora regulamentar não compareceu, sendo necessario fazer sua escala o limpador Lauro B. Miranda.

Tambem não justificou essa falta.

Saudações

a) Artur Schenckel
Chefe do Deposito

AS/HA

(Cópia)

Itapetininga, 5 de agosto de 1937

63
3. 5/2606

nr. 7037

Snr. Eng^o Chefe do Departamento dos
Transportes

São Paulo

PESSOAL/FOGUISTA 2a./ALCINDO BARBOSA/CADERNETA 8.350

O foguista de 2a. classe Alcindo Barbosa escalado para o LN-31 de 2/8 mais uma vez, ao ser procurado em sua residência não foi encontrado não tendo comparecido para fazer sua escala nem justificada sua falta.

Tendo em vista que esse empregado é reincidente incorrigível nessa falta de cumprimento de seus deveres e o aviso feito em nossa 3. 77/3 nr. 6.270 de 16/12/35 de que essa Chefia recebeu cópia, propomos que seja o referido empregado dispensado por não convir ao serviço da Estrada.

Juntamos cópia da fôlha corrida do interessado.

Saudações

a) N de Uzeda Moreira

Eng^o Chefe do 3^o Distrito

ANEXO/
CC/EDC/AO INT.

5/8
47

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio próprio) - Fone 5-7608

S. PAULO



BRASIL

São Paulo, 24 de novembro de 1939.

64
Ref. S-9/122

nr. 4.748

Nobres Membros da Comissão de Inquérito
(Alcindo Barboza - Foguista - Itapetininga)

O Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, pelo seu Presidente adiante assinado, tendo assistido ao seu associado Alcindo Barboza, foguista em Itapetininga, na forma do direito que lhe é outorgado pela legislação vigente, no Inquérito Administrativo instaurado contra si, para apurar a falta grave de desídia habitual, pede vênia à digna Comissão de Inquérito para, em apresentando a defesa escrita do indiciado, protestar contra a validade do presente Inquérito Administrativo, das irregularidades de que está eivado este processo.

Trataremos, inicialmente, de fornecermos aos nobres membros da Comissão de Inquérito, as razões que nos levam a protestar pela nulidade do presente processo, para depois, analisarmos as "faltas" que pretende a acusação atribuir à autoria do indiciado.

-0-

-A demissão do indiciado, dos serviços da Estrada,
em 17-8-1937

A gênese do Inquérito ora em foco, remonta à época da demissão sumaria do acusado (17-8-1937).

SÍNDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio proprio) - Fone 5-7608

65-
fls. 2

S. PAULO



BRASIL

O sr. chefe do 3º Distrito, dr. Newton de Uzeda Moreira, em carta dirigida à chefia dos Transportes, naquela ocasião, propunha a demissão do indiciado, sob a alegação de que o mesmo é desidioso.

Essa carta traduz a vontade firme e deliberada daquele chefe, em dispensar da Estrada, a Alcindo Barboza, pois que, informava ao Departamento dos Transportes, -sem as indispensáveis provas que fizessem fé- que o indiciado não convinha mais aos serviços da Estrada, por faltar constantemente ao trabalho, ser remisso e recorrente na prática de atos contra os interesses da Sorocabana, e terminava por pedir a demissão do empregado citado, tendo em vista que o mesmo não contava 10 (déz) anos de serviços na Estrada.

A chefia dos Transportes, no louvável intuito de bem zelar pelos interesses do seu Departamento, efetivou, a 17-8-1937, a demissão de Alcindo Barboza, fiada na sinceridade do seu Chefe de Distrito, de quem esperava ter recebido o pedido, acompanhado de informações imparciais e verdadeiras.

Entretanto, Alcindo Barboza contava mais de 10 anos de serviço na Sorocabana, e estava amparado pela estabilidade de emprego, amparo este, que lhe é outorgado pela legislação vigente.

Apelou então, o indiciado, para o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho que, em respeitável acórdão de 12-6-1939, mandou a Estrada de Ferro Sorocabana, readmitir Alcindo Barboza, facultando-lhe o direito de instaurar Inquérito Administrativo, dentro do prazo legal, para ser feita a prova de falta grave atribuída ao reclamante.

S. PAULO



BRASIL

-A falta de cumprimento da formalidade essencial-
-para instauração do presente Inquérito-

Diante do acórdão de 12-6-1939, Alcindo Barboza não poderia ser submetido a Inquérito Administrativo, sem que primeiro fosse readmitido aos serviços da Estrada. Só a falta de cumprimento a esta formalidade essencial, bastaria para que este Inquérito fôsse legalmente nulo.

Entretanto, a Estrada alega que não readmitiu Alcindo Barboza, por este não ser portador de documento que provasse a sua quitação ou isenção do Serviço Militar Obrigatório.

Não é este motivo, suficiente para não ser cumprido o acórdão do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, pelas seguintes razões:

- a)- Não se trata de nomeação inicial, e sim, de uma simples readmissão, em cumprimento a uma determinação de um órgão superior da Justiça trabalhista, que, por alegações que não as contidas expressamente em Lei, não pode ser desrespeitada;
- b)- As leis e instruções invocadas pela Estrada, para não readmitir Alcindo Barboza, pelo motivo alegado, não são expressas neste caso, e tratam apenas, dos empregados que sejam empossados em cargos de nomeação inicial ou por promoção. Tanto que, oferecem certo prazo para os que já se encontram no exercício do seu cargo, para obtenção do documento exigido;
- c)- A Estrada, bem interpretando essas instruções do Ministério da Guerra, tem facultado e facilitado a seus empregados, o encaminhamento do requerimento necessário, à 4a. C.R. aceitando o protocolo daquela Repartição, como prova de quitação militar, até que o funcionário obtenha o documento requerido;
- d)- Após determinada pela Administração da Estrada, a readmissão do indiciado, e, em face da exigência do sr. chefe do 3º Distrito, é que o mesmo deixou de ser readmitido, pelo simples pretexto invocado por aquele chefe;

SÍNDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio proprio) - Fone 5-7608

S. PAULO



BRASIL

614
fls. 4

e)- Há precedentes na Sorocabana, para readmissões desta natureza. O foguista José Pedro Novais, de Assis, após determinação do Conselho Nacional do Trabalho, que lhe deu ganho de causa, no Inquérito instaurado contra si, logrou voltar ao serviço, apenas com a apresentação do protocolo da 4a. C.R., provando que havia requerido seu certificado de reservista de 3a. categoria.

Dignos Membros da Comissão de Inquérito, atentai bem para estas irregularidades! No caso presente, elas são frutos da vontade aferida e inabalável do sr. Chefe do 3º Distrito, em prejudicar o acusado.

O douto Consultor Jurídico da Estrada, em seu sábio parecer à Diretoria, não afirmou expressamente que Alcindo Barboza não deveria ser readmitido, pelo motivo invocado, tanto assim, que, aconselhou a Administração, a dar conhecimento ao C.N.T. para que este se manifestasse, caso desejasse assumir a atitude de não readmitir o acusado.

Não pode a Estrada negar que, interpretadas com a rigidez como o foram para o caso presente, as instruções do Ministério da Guerra, mais de 50% dos seus funcionários estariam suspensos das suas funções, sem perceberem os respectivos vencimentos.

Não pode igualmente negar, a Estrada que, José Pedro Novais foi reconduzido às suas funções, em cumprimento à determinação do CNT, sem que preenchesse as formalidades exigidas de Alcindo Barboza. E é de se notar: esta recondução ao trabalho, foi posterior a atitude assumida pela Estrada, em relação ao indiciado.

Não pode finalmente negar, a Estrada, que unicamente por vontade do sr. chefe do 3º Distrito, é que deixou de ser readmitido Alcindo Barboza, pela sua intransigência, em não aceitar apenas o protocolo da 4a. C.R., como é de direito consuetudinário, facultado a

SÍNDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio proprio) - Fone 5-7608

S. PAULO



BRASIL

fls.5

todos os demais empregados da Estrada.

-Inobservância do prazo legal para instauração do presente-
-inquérito-

O acórdão que mandou readmitir Alcindo Barboza, si é verdade que faculta à Estrada a instauração de Inquérito Administrativo, mais certo ainda é, que fixa o prazo legal para instauração do mesmo.

E, sendo o prazo legal, estabelecido pelos Decretos nrs. 20.465, de 1-10-1931 e 21.081, de 24-2-1932, e instruções baixadas pelo CNT, de 90 (noventa) dias, é evidente que este Inquérito é nulo de valor legal, de vês que, datando o acórdão em referência, de 12-6-1939, só a 5-10-1939, é que foi expedida portaria instaurando o presente Inquérito Administrativo, que, entretanto, só se realizou a 20-11-1939.

-Inobservância do art. 13º das instruções baixadas pelo-
-Conselho Nacional do Trabalho-

O art. 13º manda que o empregado afastado dos serviços, para responder Inquérito Administrativo, uma vez que a ele não se tenha submetido, por circunstâncias que não as da sua vontade, dentro do prazo de 90 dias, deve ser imediatamente reconzido ao seu cargo, recebendo nessa ocasião, os vencimentos referentes ao tempo em que esteve suspenso.

Também esta formalidade deixou de ser observada no presente processo, pois que, Alcindo Barboza deveria ser readmitido em 12-6-1939, para responder a Inquérito, e, de aquela data até 20-11-39, decorreram cerca de 158 dias.

SÍNDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio proprio) - Fone 5-7608

S. PAULO



BRASIL

fls.6

-Suspeito e parcial o depoimento da la. testemunha-
-dr. Newton de Uzeda Moreira-

Protestamos pela suspeição do depoimento da la. testemunha, dr. Newton de Uzeda Moreira, como já o fez no decorrer das inquirições, o representante deste Sindicato, sr. Luiz Segamarchi, em virtude do seguinte:

- a)- Não existe carta de denúncia da Chefia dos Transportes, incriminando Alcindo Barboza, das faltas que este Inquérito deveria apurar;
- b)- A denúncia, ainda tomada em consideração neste processo, é oriunda da primitiva carta do sr. chefe do 3º Distrito, a que nos referimos acima, e que deu motivo à demissão do indiciado;
- c)- O denunciante, portanto, além desta qualidade, é chefe do acusado e funciona neste processo, como testemunha da acusação;
- d)- E, além de denunciante e testemunha, procurou falsear a verdade, a respeito de atestados médicos, que, permitam-nos dizer, nobres membros da Comissão de Inquérito, até a vv.exas. chocou, tal atitude assumida pela testemunha.

Analisando serêna e imparcialmente a atuação do dr. Uzeda Moreira, neste processo, resalta com claresa meridiana, o quanto de paixão animou a sua atitude condenável, em relação ao acusado.

Vejamos os argumentos que nos oferecem os fatos.

Há mais de dois anos passados, o chefe do 3º Distrito, la. testemunha deste Inquérito, solicitou a demissão do indiciado, apontando-o como desidioso. E, desejando provar a sua asserção, invocou algumas punições sofridas pelo acusado.

É sabido que a folha corrida de um empregado, que apresenta muitas punições, não o recomenda. Entretanto, às vezes, essas punições não foram justamente aplicadas ao empregado.

SÍNDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio proprio) - Fone 5-7608

S. PAULO



BRASIL

fls. 7

110
P. S. J. S.
M. S. J. S.

É de se supôr, isto se tenha passado com o indicado, dada a animosidade e falta de isenção de animo do sr. Chefe do 3º Distrito, para com os casos do indiciado. Sendo êle quem aplicou as multas, que depois invocou como motivo de demissão, diante do que abaixo vamos examinar, não se poderá concluir por outro juízo, sinão que a maioria dessas punições, não as merecia o acusado.

É ainda, neste processo, a denúncia de há dois anos, que prevalece, oferecida pela la. testemunha, chefe do acusado, que açambarcou neste Inquérito, todos os papeis salientes, num desejo sádico de fazer mal.

Atentemos um pouco para os bons princípios, e verificaremos quão abominável é a atitude assumida por esse chefe, que despreza os costumes de elegância moral, ética profissional, e a obrigação de respeito ao seu semelhante, e ainda desobediência aos preceitos expressos em Lei, para, de denunciante, assumir atitude de testemunha, pretendendo, com jogos malabarísticos, descer da postura exigida para o seu cargo, se desdobrar em várias personalidades funcionantes neste Inquérito, cada uma distinta da outra, com o fim de cercar por todos os meios, a sua infeliz presa.

Ao chefe do 3º Distrito, como denunciante, só caberia prestar esclarecimentos, si estes fossem solicitados pela digna Comissão de Inquérito, caso não os houvesse fornecido suficientemente claros, na sua denúncia, e nunca testemunho.

A denúncia, cabe somente o direito de indicar as testemunhas dos fatos ocorridos. Indicar-se a si própria como testemunha, é coagir, é cercar a liberdade de defesa e decorrer normal do Inquérito.

Assim se portou o Chefe do 3º Distrito, e por isso, o seu testemunho não tem valôr, é ilegal, suspeito, parcial, tendencioso e confu-

SÍNDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio proprio) - Fone 5-7608

S. PAULO



BRASIL

fls. 8

sionista.

Si não bastassem todas essas irregularidades, ainda podemos afirmar que essa testemunha, falseou a verdade. Essa nossa afirmação, não se baseia apenas em suposições ou argumentos vulneráveis, e sim, em fatos concretos, que até causaram espécie aos dignos Membros da Comissão de Inquérito.

No seu depoimento, a la. testemunha, não empregou sequer um resquício de verdade. É todo ele, de começo a fim, uma história mal contada, com dados naturalmente preparados em uma noite de vigília, de cálculos problemáticos, de ensaios de estratégia, tudo isso colecionado através a longa vida funcional de Alcindo Barboza, para misturados no vasilhame ôco da maldade, no cadinho do alquimista voluptuoso de desgraça alheia, ser filtrado para as suas declarações no presente processo.

Examinemos o que pretendeu fazer essa testemunha, com as suas declarações, à cerca dos atestados médicos.

É de praxe e, intransigentemente exigido pelo sr. Chefe do 3º Distrito, que os empregados seus subalternos, ao voltarem para o trabalho, após o gozo de licença para tratamento de saúde, tragam, como condição primordial para entrar em serviço, um atestado médico de alta, isto é, de que está curado.

O atestado a que se referiu aqui, neste depoimento, a la. testemunha, dr. Uzeda Moreira, realmente é de alta e de outra coisa não poderia ser, de vez que, se destinava a justificar a sua volta ao serviço, após ter o indiciado faltado os dias 12 e 13 de janeiro, por motivo de molestia.

SÍNDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio proprio) - Fone 5-7608

S. PAULO



BRASIL

fls.9

"Atesto que o sr. Alcindo Barboza está são e pôde trabalhar";
Dis o atestado médico assinado pelo dr. Alencar.

A própria redação deste documento, não deixa dúvida de que foi fornecido para preencher uma formalidade, no caso, para a volta ao trabalho.

Quiz, entretanto, a la. testemunha, denunciante, e chefe do acusado, falsear a verdade, para afirmar que Alcindo Barboza, estava são e podia trabalhar, e, no entanto, faltou aos serviços, dois dias consecutivos, injustificadamente. Este fato passou-se em janeiro de 1936. Que portentosa memória tem essa testemunha! Si o empregado, indiciado neste Inquérito, é tão faltoso, porque não lançar mão de faltas mais recentes e convincentes, do que revolver toda a sua vida profissional, para querer forjar faltas ?

É demasiadamente fóra dos limites toleráveis, esta atuação do chefe do 3º Distrito, e tudo isso nos faz crêr, como já dissemos, que as multas aplicadas a Alcindo Barboza, tivessem obedecido o mesmo critério.

Fica assim, provado que esta testemunha é suspeita e tendenciosa, além de falsear a verdade. Não só é nulo seu depoimento, como êle invalida o presente Inquérito, mormente si tivermos presente o art. 7º das instruções baixadas pelo CNT. E ainda mais que, falseando a verdade, essa testemunha não pode esconder a sua intenção deliberada e premeditada de prejudicar o indiciado.

Queremos, entretanto, deixar patente que as nossas afirmações referentes à la. testemunha, são resultado das observações no presente processo, nada nos animando, fóra dêle, a concluir pela sua suspeição, si bem que, o dr. Uzeda Moreira tem dado sobejas provas de suspeição, no que concerne à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio proprio) - Fone 5-7608

S. PAULO



BRASIL

Fls. 10

É-nos lícito, invocar aqui, os inúmeros processos em que tem envolvido os seus subalternos, o sr. Chefe do 3º Distrito, com evidente prejuizo para a Estrada, pois que, a maioria dêles, graças ao trabalho honesto e sacrifício das partes, tem aparecido a verdade e com ela a reparação do mal, que sempre redundava em perdas para a Estrada.

Ainda não há muito, houve um Inquérito em Itapetininga, onde se procurou desmoralizar um contínuo. Esse contínuo venceu a causa, trinfou sobre a maldade, e desmascarou os seus opressores. Talvez, não satisfeito com o ator que contratara para representar o papel de acusador, nesse processo, quiz a la. testemunha deste Inquérito, ser ela própria o ator. Mas, por felicidade, a verdade paira acima das paixões e distribue a justiça equitativamente.

Não é de mais também lembrar-se, nobres membros da Comissão de Inquérito, que, por êsses e outros fatos passados no 3º Distrito, s. exa. o sr. Diretor da Estrada, já ponderou certa vez, a quem de direito, que estava faltando a isenção de animo necessária ao desempenho de alto cargo de Chefe de Distrito, à testemunha ora citação.

Perdoe-nos vv. exas. o nos termos alongado neste terreno. Mas, é preciso que fique provada de uma vez para sempre, a atitude condenável dessa testemunha, para que o indiciado não venha a sofrer constrangimentos maiores dos que já tem tolerado.

Agora, cumprido o nosso dever, quanto a esta parte da nulidade do Inquérito, passaremos a tratar das faltas que este Inquérito pretendeu apurar, e que são atribuídas à autoria do indiciado, pela denúncia.

S. PAULO



BRASIL

fls. 11

Alcindo Barboza é acusado neste Inquérito, de praticante da falta grave de desídia habitual. Não o cremos entretanto, seja a falta capitulada na alinea c) do art. 53 do Decreto nr. 20.465, de 1-10-1931. Isto porquê, conforme teremos oportunidade de analisar mais abaixo, Alcindo Barboza não é desidioso.

O tanto quanto nos permite a nossa capacidade de discernimento, outro não pode ser o conceito de desídia, sinão aquele em que se possa dizer que o empregado é faltoso, máu empregado, máu profissional, tenha vícios ou qualidades que o incompatibilisem com o trabalho que faz etc.

Vejamos as provas testemunhais, para continuarmos este raciocínio.

A 3a. testemunha, Antônio Sanches, declara:

"que, quando o acusado estava de serviço desempenhava a contento as suas obrigações." e mais: "que durante o tempo em que Alcindo Barboza trabalhou sob suas ordens nenhuma vez se apresentou alcoolizado."

A 4a. testemunha, Arthur Schenkel, declara:

"que não tem conhecimento e nem nunca viu o mesmo (o acusado), alcoolizado em serviço." e mais: "que de um modo geral desempenhava (o acusado) a contento o seu serviço."

A 5a. testemunha, José Lopes, declara:

"que nenhuma queixa recebeu dos maquinistas acerca do serviço do acusado, o qual nunca se apresentou alcoolizado em serviço." e mais: "que Alcindo Barboza é bom foguista, disciplinado, sendo bons os seus serviços, segundo constatou pessoalmente, viajando em locomotivas que Alcindo Barboza servia como foguista; que conhece o acusado há dês anos mais ou menos, sabendo que as faltas que o mesmo praticou nesse período, são unicamente as referentes ao cumpri-

SÍNDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio proprio) - Fone 5-7608

S. PAULO



BRASIL

fls.12

mento de escala, demonstrando-se sempre ordeiro e disciplinado."

Comentamos estas três testemunhas, ou melhor, invocamos os seus depoimentos, por serem elas claras e precisas. Da 1a. já tratamos sobejamente, e que longo o seu depoimento, em contraposição, com os suscintos e leais destas outras!

A 2a. testemunha, Acilino Lima, nada diz digno de nota, por isso que deixamos de comentá-la.

Aí estão, portanto, os depoimentos das testemunhas.

Aí estão os depoimentos das testemunhas, repetimos, afirmando que Alcindo Barboza não é desidioso. Não é desidioso, porque não usa bebidas alcoolicas, porque nunca se apresentou alcoolizado em serviço, porque é bom foguista, ordeiro, disciplinado e bom empregado. E são as testemunhas que o dizem, e as testemunhas são seus chefes imediatos de serviço! Chefes imediatos que privam com o acusado diariamente.

Como atribuir-se a um empregado esse quilate, a falta grave de desídia habitual ?

As únicas faltas que praticou o indiciado, foram as de cumprimento à escala, isto é, faltar ao trabalho. Mas, faltar ao trabalho, é um direito que assiste ao trabalhador, desde que justifique sua ausência. O indiciado justificou a maioria das suas faltas; outras deixaram de ser justificadas legalmente, isto é, com apresentação de atestado médico, porque, segundo declara o acusado, em seu depoimento, nem sempre o médico de Itararé estava na cidade, para atender às necessidades dos ferroviários, mas, entretanto, essas faltas sempre foram justificadas por informações do indiciado, que jamais deixou de justificar-se, dando satisfações completas aos seus chefes.

SÍNDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio proprio) - Fone 5-7608

S. PAULO



BRASIL

fls. 13

Por essas faltas, que não pode justificar, máu grado todos os seus esforços, sempre foi punido com rigorosidade excessiva, e até, podemos afirmar, sem medo de errar, diante do que pretendeu fazer contra o indiciado, o sr. chefe do 3º Distrito, neste processo, com parcialidade e injustiça.

Outro fato interessante! Por motivo de molestia, o acusado reclamou inúmeras vezes, remoção de Itararé, onde não se dava bem com o clima. A-pesar-de ser para lá removido apenas por 3 meses, nunca conseguiu tal remoção. Isto justifica de certo modo, plenamente, as faltas que o indiciado deixou de "justificar", por motivo de enfermidade. Também a falta de apresentação de atestado médico, é justificada, si tivermos presente um abaixo-assinado dos ferroviários de Itararé, ao sr. Presidente C.A.P. dos ferroviários da Sorocabana, pedindo a nomeação de outro médico, pois este, possui uma fazenda retirada da cidade, e lá passa a maior parte do seu tempo, deixando de atender aos seus enfermos. Sabemos que este assunto, é objeto de inquérito na Caixa, neste momento.

Nossa missão está quasi terminada, nobres membros da Comissão de Inquérito.

Resta-nos apenas declarar que os esclarecimentos, a análise, as citações que fizemos, isentam de qualquer culpa, o acusado deste processo, por se assentarem elas em verdades e fatos palpáveis. Articulamos a presente defesa, com ânimo serêno e desapaixonado. Só nos mereceu atenção, aquilo que se cingiu às circunstâncias que determinaram a situação atual do indiciado, dispensado da Estrada arbitrária e sumariamente, e ainda submetido a este Inquérito Administrativo, que não tem razão de existir.

Lamentamos por outra parte, sermos forçados a abordar certos as-

SÍNDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Alameda Cleveland, 509 - (Predio proprio) - Fone 5-7608

S. PAULO



BRASIL

fls. 14

pectos da atitude da la. testemunha, dr. Uzeda Moreira, por termos que nos alongar tanto.

VV.Exas. entretanto, saberão nos compreender.

O essencial, é que ficou provado que Alcindo Barboza não é culpado, não é desidioso e merecer a sua readmissão, a despeito de tudo.

Alcindo Barboza é bom empregado e é bom filho. Tem sob suas responsabilidades, a subsistência de sua mãe velhinha, que não pôde estar ao sabor da vontade atrabiliária de um chefe que demonstrou não ser justo.

E acima de tudo, está a sua dignidade profissional, a sua dignidade moral e a defesa dos seus direitos e interesses.

A vv.exas. agora cabe, como íntegros componentes desta Comissão de Inquérito, em dignificação da serêna e bemaventurada JUSTIÇA, concluir pelo arquivamento do presente Inquérito, determinando a readmissão de Alcindo Barboza, com todas as vantagens legais.

Assim esperamos, porque essa digna Comissão de Inquérito, sempre teve em alta conta suas decisões, que, por mais de uma vez, fizeram o apanágio do seu justo orgulho e honradês, pela justiça distribuída.

Presidente

ed.c. -
cc.int.ip.

78
Folha
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO - Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente da Comissão de Inquerito, para sua apreciação; do que, para constar, lavro este termo. Eu Yorge do Espírito Santo Secretario da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 27 de Novembro de 1939.

Yorge do Espírito Santo

[Large handwritten flourish or signature]

M9
97
Folha

JUNTADA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, faço juntada aos presentes autos do relatório apresentado pela Comissão; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Miguel Espirito Santo Ramos*

Secretario da Comissão o es-

crevi e assino.

São Paulo, 15 de Dezembro de 1939.

Miguel Espirito Santo Ramos

80

[Handwritten signature]

RELATORIO

Exmo. Snr.
Diretor da E. de F. Sorocabana.

Passamos ás vossas mãos, os atos do processo mandado instaurar para apurar a falta grave de desidia habitual atribuida ao foguista de 2a. classe, sr. Alcindo Barbosa.

O exame minucioso do processo leva-nos a concluir pela procedencia da accusação conforme o que passamos a expor.

Afirmam com unanimidade as testemunhas ouvidas, que o foguista Alcindo Barbosa sem causa justificada faltava frequentemente a escala.

A primeira testemunha, sr. Eng^o Newton U. Moreira aduziu mesmo nas declarações uma documentação constituída por copia que a respeito dessas faltas sem justificação eram trocadas entre a Chefia do 3^o Distrito e a do Deposito de Itararé.

A segunda testemunha, sr. Acelino de Lima referindo-se a essas faltas das quais tinha conhecimento por ser Encarregado da Secção de Movimento, porque todas elas davam lugar a atrazo de trens, acrescentou que teve oportunidade de encontrar o indiciado na cidade de Itararé, em estado de embriaguês em dia em que o mesmo havia faltado ao serviço. Essas circumstancias, que como veremos é confirmada por outras testemunhas não pode servir como justificação para falta do indiciado ao serviço.

A terceira testemunha, sr. Antonio Sanches, que como Chefe do Deposito de Itararé teve durante longo tempo o sr. Alcindo Barbosa sob suas ordens imediatas, declara que nesse periodo foram muito frequentes as faltas de cumprimento da escala e refirindo-se a embriaguês citada pela segunda testemunha, declarou que o indiciado "nenhuma vez se apresentou alcoolizado ao serviço porque em tal caso não o deixaria trabalhar sabendo porem que fora do serviço o mesmo fazia uso de bebida alcoolica!"

A quarta testemunha, sr. Artúr Schenkel que como Chefe do Deposito de Itararé teve sob suas ordens imediatas o foguista Alcindo Barbosa, declarou que o indiciado faltava "frequentemente ao cumprimento da sua escala de serviço, faltas que levava ao conhecimento do sr. Chefe do Distrito todas as vezes que não eram justificadas. Disse ainda a referida testemunha que por diversas vezes aconselhou o indiciado a ~~que~~ corrigirse, sendo inuteis as suas advertencias. Quanto a embriaguês disse não ter conhecimento e não ter mesmo nunca visto o indiciado alcoolizado em serviço", sabendo entretanto que algumas das faltas de cumprimento de escala que o mesmo deu foi por motivo de haver-se alcoolizado."

A quinta testemunha, sr. José Lopes, Mestre de Maquinistas disse que tendo substituido algumas vezes o Chefe do Deposito de Itararé nessas ocasiões em duas ou tres vezes o referido foguista faltou ao cumprimento da escala sem motivo justificado. Tendo dito que o foguista Alcindo Barbosa nunca se apresentou alcoolizado ao serviço, acrescentou: "sendo verdade te-lo visto na cidade algumas vezes um tanto alegre".

Como se vê sr. Diretor pelo que declararam as cinco testemunhas é notoria a frequencia com que o foguista Alcindo Barbosa faltava ao serviço sem causa justificada.

O conhecimento da circumstancia em que ocorriam estas faltas tem-se claramente pelo exame da documentação que ao seu depoimento anexou a primeira testemunha.

Por este exame vê-se que alem das faltas serem frequentes se verificavam fôsse qual fôsse as horas em que o indiciado era escalado para o serviço.

Cont.

81

P. 29

Continuação.

A defeza do indiciado feita pelo sr. Presidente do Sindicato, depois de extender-se em considerações de ordem jurídica, que não nos compete examinar, limita-se a afirmar a suspeição e a parcialidade da primeira testemunha, sr. Eng^o Newton Uzeda Moreira. Assim é que a defeza em síntese afirma:

- a) Que a primeira testemunha como Chêfe do Distrito não agiu com a devida serenidade no tratar o caso do foguista Alcindo Barbosa;
- b) Que a verdade foi falseada ao afirmar que o atestado medico do Dr. Pedro Alcantara havia sido apresentado pelo foguista Alcindo Barbosa para justificar a sua falta ao serviço.

Quanto ao primeiro ponto esta Comissao verificou não ser verdadeira a afirmativa da defeza, pois o sr. Chêfe do Distrito agiu até com benevolencia em relação ao indiciado, pois tendo-o advertido em dezois de doze de mil novecentos e trinta e seis de que propria a sua demissão da Estrada caso continuasse ele a faltar a escala sem justificação, so mente em Agosto de mil novecentos e trinta e sete efetivou esse proposito, depois de praticadas mais cinco faltas de escala. Nota-se ainda apesar da firmeza das suas declarações, no decurso deste inquerito a exenção de animo daquela testemunha, que selenciou por completo quanto ao vicio de embriaguês que na opinião de tres outras testemunhas era causa principal das faltas praticadas pelo sr. Alcindo Barbosa.

Quanto ao segundo ponto verificamos:

- a) Não ser exigido atestado de alta para a volta ao serviço de empregados ausentes, a não ser que o estejam por motivo de acidente no trabalho;
- b) Que no caso particular do atestado do dr. Pedro Alcantara a comunicação do Chêfe do Deposito de Itararé, diz textualmente: "sendo novamente escalado no dia treze tambem não compareceu e não justificou a sua falta, tendo apresentado atestado medico em quatorze de um".

Esse atestado e que declara que o sr. Alcindo Barbosa esta são e pode trabalhar. Pelo exame da falha corrida do indiciado anexa a esse processo, verifica-se que o durante o mes de janeiro de mil novecentos e trinta e seis não teve o mesmo nem licenciado para tratamento de saúde nem afastado do serviço em consequencia de acidente no trabalho. Assim sendo não podia ser o atestado apresentado em quatorze de um, um atestado de alta.

Parece não ser exata a afirmação de que o indiciado nem sempre apresentava atestado medico quando faltava ao serviço por doente, pois não encontrar na sede o medico da Caixa, pois nas comunicações do Chêfe do Deposito de Itararé encontram-se por vezes informações como as seguintes: Carta 528 de 2/8/937 "foi procurado, não foi encontrado e na hora regulamentar não compareceu; Carta 366 de 12/5/937 "não foi encontrado na hora da chamada e nem compareceu para fazer a sua escala"; Carta 161 de 13/3/936: "mandou avizar-lhe que não compareceu a sua escala por ter perdido a hora."

Não é crível que quem não é encontrado em casa, mesmo de madrugada o quem falta a escala por ter perdido a hora esteja doente.

Não é tambem de admirar que procurado pelo indiciado em um caso desses o dr. Pedro Alcantara tenha lhe fornecido o atestado que o indiciado talvez sem lêr apresentou ao Deposito para justificar a sua falta. A alegação da defeza desempenhava bem as suas funções quando em serviço, o que verificamos ser verdade, não atenua a gravidade das faltas que cometia, que justamente são citadas no art. 158 do regulamento para segurança, policia e trafego das Estradas de Ferro aprovado pelo decreto n^o 15673, de 7-9-922 que diz: - O mecanico, foguista ou ajudante que, estando em exercicio do seu cargo, deixar, por negligencia ou de proposito, de servir no trem para que houver sido escalado por quem de direito, de modo que a viagem não possa, por sua culpa, começar na

82
P. 82
P. 82

hora marcada, será púnido com multa equivalente de sete a quinze dias dos respectivos vencimentos, salvo administração o direito de demissão.

Eis snr. Diretor as razões que levaram a comissão de Inquerito a concluir pela procedencia da acusação e propôr a demissão do indiciado, o foguista de 2a. classe sr. Alcindo Barbosa.

Itapetininga, 11 de Dezembro de 1939.

Saudações

PRESIDENTE

Antonio S. de E. E. E.

VICE-PRESIDENTE

Alberto S. A. A.

SECRETARIO

Yogredo Espirito Santo Ramos

ESTRADA DE FERROS
PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REMESSA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, faço remessa destes autos ao Sr. Diretor da E.F.Sorocabana, para fins de direito; do que, para constar, lavro este termo. Eu *Yrigoyen Espirito Santo Ramos* Secretario da Comissão o escrevi e assino.

São Paulo, 16 de Dezembro de 1939.

Yrigoyen Espirito Santo Ramos





Recebido em 20/40 Proc. 7.90

O Presente inquirido foi justificado pela Esquadra de Ferro Voz Cabana para apurar a falta grave de desídia habitual atribuída a Alcindo Barbosa.

Atendendo a uma reclamação de Alcindo Barbosa, contra a Empresa citada, por ter sido demitido, após de contar mais de 10 anos de serviço, e sobre este Conselho, por acordo da Primeira Câmara, de 2 de Junho de 1939 determinar a readmissão do reclamante facultando, entre outros, a instauração do inquirido administrativo, no prazo legal, para se feita a prova de falta grave praticada pelo reclamante.

O acordo acima referido foi publicado no "Diário Oficial" de 29 de Julho de 1939, tendo sido enviada cópia do mesmo à Empresa.

Em 1.º de Setembro a Empresa tomou conhecimento do acordo, ordenando a readmissão do acusado e pedindo ao Gabinete Jurídico para providenciar a abertura do inquirido administrativo (do. fls. 5).

O inquirido foi designado e reunido pela primeira vez em 20 do mesmo mês e ano, providenciando no sentido de se obter do Chef. do 3.º Distrito o nome das testemunhas de acusação,

allencor



sendo o telegrama relativo a esta providencia sido expedido em 26 do mês e ano citados (doc. fls 8).

A comissão teve outra reunião em 5 de Outubro de 1939, marcando o dia 23, às 13,30, na agência da estação de Itabeliminga, o local para as audiências do acusado e das testemunhas de acusação, expedindo-se na mesma data instrumento de intimação ao acusado. (doc. fls 12).

A audiência de acusação marcada para 23 de Outubro foi adiada "jue die", em virtude de molestia na pessoa do Presidente da comissão (doc. fls 18).

Realizou-se, finalmente, em 20 de Novembro do mesmo ano, na cidade de Itabeliminga, na Chefia da 3ª Seção de Constribuição, às 13,30 horas a audiência de acusação; foi primeiramente interrogado o acusado, que, depois de qualificado, declarou saber de sua demissão tendo sido proposta pelo motivo de frequentes faltas aos serviços, quando em exercício no depósito de Itararé; declarou mais que estas faltas eram motivadas por enfermidade, e que sempre as justificava com o respectivo atestado médico por que o medico da Caixa em Itararé nem sempre se achava na cidade; disse ainda que pedia com urgência a sua remoção de Itararé, pois



não se dava com o chuma dessa localida-
de.

Foram tomados os depoimentos das
testemunhas nomeadas, as quais confir-
maram em ponto, isto é, existência
de faltas referentes ao cumprimento de
escala.

A primeira testemunha no seu pon-
to depoimento cita datas, fatos e faltas
do acusado durante a permanência do
mesmo em Itararé, apresentando também
uma pasta documentação da correspon-
dência relativa às faltas cometidas e às pena-
lidades impostas; a primeira testemunha,
exercendo o cargo de chefe do 3.º Distrito,
em forma de o acusado sido transferi-
do do depósito de Itapetininga para o de
Itararé, em 14 de agosto de 1935; diz ainda
a mesma testemunha, textualmente: "cuja
permanência em Itapetininga, a jul-
gar, era inconveniente, por não ser elementar
com que se pudesse contar para o servi-
ço", referindo-se ao acusado, ao transfe-
ri-lo para Itararé; apesar de apresentar
documentos comprobatórios de todas as fal-
tas do acusado em Itararé, a testemunha
não deu melhores esclarecimentos sobre as
razões pelas quais fazia em Itapetininga,
tal juízo sobre o acusado.

A segunda testemunha, exercendo
as funções de encarregado do movimento
afirma, que durante o tempo em que
o acusado trabalhou em Itararé, foram

diferentes as comunicações do Chefe do Depo-
 sito, acerca das faltas de cumprimento
 de escala pelo mesmo cometidas; diz
 ainda que quasi todas estas faltas davam
 lugar a atropellos de bens; diz mais, que
 em 1935, em viagens que fez a Itararé,
 encontrou o acusado, na cidade, em
 estado de embriaguez, exatamente em dia
 em que o mesmo havia faltado ao servi-
 ço; nada disse relativamente ao tempo
 anterior a 1935, sobre os serviços do acu-
 sado.

A terceira Testemunha, nas funções
 de ajudante de depósito, confirma o
 depoimento da segunda Testemunha; fi-
 zuma ainda que quando o acusado es-
 tava de serviço desempenhava a contento
 as suas obrigações.

A quarta Testemunha confirma
 o depoimento da segunda, informando
 que na qualidade de Chefe do Deposi-
 to de Itararé teve o acusado trabalhando
 sob as suas ordens de Abril de 1936 a
 Agosto de 1937; nega ter o acusado se
 apresentado ao serviço embriagado, em-
 bora sabendo que algumas faltas de cum-
 primento de escala foram motivadas por
 haver o mesmo se alcoolizado; diz ainda
 que de um modo geral o acusado desem-
 penhava a contento o seu serviço.

A quinta Testemunha, exercendo
 as funções de Mestre de Máquinas, sub-
 stituiu algumas vezes o Chefe do Deposi-



to; diz que durante o tempo em que o acusado era foguista em Itararé ou em três vezes o acusado faltou ao cumprimento da escala, sem motivo justificado; que nunca recebeu queixa de sua quilista acerca do serviço do acusado; que o acusado nunca se apresentou ao trabalho em serviço, sendo verdade ter-lo visto na cidade algumas vezes, em tanto "alegre", jamais o tendo visto embriagado; declarou ainda que o acusado é bom foguista, disse disciplinado, sendo bom os seus serviços, segundo constatou pessoalmente viajando em locomotivas em que o acusado servia como foguista; que conhece o acusado há dez anos mais ou menos, sabendo que as faltas praticadas pelo mesmo nesse período são unicamente as referentes ao cumprimento de escala, sendo franco e sempre ordeiro e disciplinado.

O Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana apresentou uma longa defesa do acusado, mencionando alguns fatos que precisam de esclarecimento, para melhor orientação do Conselho, conforme segue abaixo:

1) - que a Estrada não mandou admitir o acusado, conforme determinação do acordo deste Conselho de 12 de Junho de 1939, sob a alegação de não ter o acusado provado quitação ou presença do Serviço Militar Obrigatório.

2º) - que a Estrada já procedeu de modo diferente em caso analogo, readmitindo José Pedro Jovais de Azevedo, por determinação deste Conselho, e aceitando, em substituição a prova de quitação militar, o recibo do protocolo de entrada de requerimento pedindo certificado de se servir na de 3ª categoria.

3º) - que existe um inquerito na Caixa de Representação dos Ferrovianos de Sorocabana para resolver sobre um abaixo assinado dos ferroviários de Itarai, pedindo a nomeação de outro medico, porque o existente possui uma fazenda retirada da cidade, e lá passa a maior parte do seu tempo.

Finalmente, em 11 de dezembro de 1939 a comissão apresentou o seu relatório, concluindo pela procedencia da accusação e propondo a demissão do accusado, informando, porém, antes, que a defesa esquivou-se em considerações de ordem juridica que não compelia a comissão examinal.

O accordo mandando readmitir o accusado foi publicado no "Diario Oficial" de 29 de julho de 1939, e no mesmo foi concedido a Estrada a justificação de inquerito administrativo no prazo legal, pontuando-se a data da publicação, como si fosse o dia em que a Estrada teve conhecimento da falta, verifica-se que o prazo do art. 12 ex



gostou-se em Outubro, e a Escrição por-
mente conclui o relatório no dia 11 de
Janeiro de 1939 encaminhando o mes-
mo ao Conselho em 23 do mesmo mês
e ano.

Pis 29 Janeiro 1940

Dr. Maria José Bastos

Pelo relato do Sr. Newton
Mede e depoimento das
testemunhas se verifica
que o acusado não era
um funcionário assíduo
ao trabalho.

As notificações de nº 29.663
demonstram que o acusado
na por demais faltoso ao
serviço, sendo que dessas
faltas resultava graves
prejuízos para o serviço
da cidade, sem falar
na sobrecarga de traba-
lho para os companheiros
do acusado. Este grave
prejuízo, à última
hora, para substituir
o acusado, em momentos
preciosos para o serviço
do Tráfego da Companhia.

É a isso que a lei
chama "desídia habitual",
capitulada como falta
grave no artº 54, letra c,

do dec. n.º 20.465, de 5 de
outubro de 1931.

Em estes termos, pe-
lucos mas que o mi-
querito deve ser apro-
vado.

A consideração da
douta Procuradoria Genl.

Em 22/2/40
Allyrio de Sales
Procurador Geral

Dr. A. Gusskind

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1940

Procurador Geral

As Dr. Allyrio S. Coelho, 22-2-40.

Devolvidos os autos para
ser dactilografado o
parecer.

Pis 18-3-40

Allyrio de Sales Coelho
Vice Sec. int.º na Proc.

88

Proc. 7/40 - Inquérito Administrativo instaurado contra Alcindo Barbosa
pela Estrada de Ferro Sorocabana.

/EB.

P A R E C E R

A Estrada de Ferro Sorocabana fez submeter seu empregado Alcindo Barbosa, a inquérito administrativo para apuração da falta grave capitulada na alinea c do art. 54, do Dec. 20.465 que, assim dispõe:

" Art. 54 - Considera-se falta grave:

.....
.....

c) máu procedimento ou desidia habitual no desempenho das respectivas funções. "

Segundo os lexicografos , desidia é indolencia, ociosidade, preguiça, desleixo, sendo mister, portanto, que se indague si o acusado, no desempenho das suas respectivas funções, foi indolente, ocioso, preguiçoso ou desleixado.

Da prova colhida não ficou demonstrado que o indiciado no desempenho de suas funções, assim se revelasse.

Ao contrario, os seus superiores hierarquicos imediatos - Antonio Sanches (que assinou as diversas partes de fls. 29, 31, 33, 36 e 38) e Artur Schenckel (que representou as demais á fls. 40, 42, 44, 47, 50, 52, 55, 58, 60 e 62), declararam:

"Que quando o acusado estava de serviço desempenhava a contento as suas obrigações (Depoimento de Ant^o. Sanches, á fls. 23, in fine).

" Que poucas queixas recebeu de maquinistas sôbre o serviço do acusado, que de um modo geral desempenhava a contento o seu serviço (Depoimento de Artur Schenckel, á fls. 24, in fine).

Por consequencia, ficou provado que o acusado, no desempenho de suas funções não era desidioso, sendo, ao contrário, bom funcionario, segundo o conceito de seus superiores.

Ora, a lei exige que a desidia se verifique no serviço, consequentemente não se póde aceitar este inquérito no qual se apurou, tão somente, que o acusado faltou, varias vezes, à escala. Mas tais faltas fôram punidas disciplinarmente, não só com multas (fls. 17), senão também com a perda de vencimentos do acusado. Ao demais, de sua fé de officio se verifica que no dia 23 de Abril de 1936 foi licenciado para tratamento.

Terminando sua licença no dia 29, já no dia 28, estava multado por irregularidade no serviço!

Além disso, apesar dessas faltas às escalas, em 26 de Junho de 1936, foi o acusado promovido, o que quer dizer que a Estrada não o considerava, no desempenho de suas funções, como desidioso.

Pelos motivos expostos opino se julgue improcedente o inquérito, determinando-se a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1940.

Juliano de Salla Collyer

Aux. Técnico da Procuradoria Geral

2.4

CONCLUSÃO

*Nesta data foram estes autos conclusos ao
E. Sr. Presidente.*

Em 4 de abril de 1940

Marcos Bauer

Director da Secretaria

Remetta-se à 3ª Camara

Rio de Janeiro, 1 de *11* 19*40*

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Lima Ferreira

Rio, 16 de abril de 1940

Georgina Gilda Sarmanho
Secretario da Sessão

JULGADO EM SESSÃO
DA 3ª CAMARA DE 23-4-40.

SECRETARIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO(^{1^a} ~~2^a~~ **SECÇÃO**)PROCESSO N. ⁴ 319193⁴⁰
S. CARIARA
ASSUNTO

Inq. administrativo, Estrada
de Ferro Sorocabana contra Aluindo
Barbosa.

RELATOR

Lima Ferreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

16 - 4 - 40

DATA DA SESSÃO

23 - 4 - 40

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente
o inquerito e determinou-
se a reintegração do acusado,
contra o voto do Cons. G. Furla



100

(3C-319/40)

Proc. 7/40

A C Ó R D ã O:

1940

NL/HLM

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete á apreciação dêste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar a falta grave de desídia habitual atribuída ao foguista de 2ª classe Alcindo Barbosa, consoante termos do acórdão de 12 de junho de 1939, publicado no Diário Oficial de 29 de julho do mesmo ano:

CONSIDERANDO que a falta imputada ao acusado está capitulada na alínea e, do art. 54, do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, que assim dispõe: art. 54 - Considera-se falta grave: a...b...c...mao procedimento ou desídia habitual no desempenho das respectivas funções";

CONSIDERANDO que, segundo os Lexicógrafos, desídia é indolência, ociosidade, preguiça, desleixo, sendo mister, portanto, que se indague si o acusado, no desempenho das suas respectivas funções, foi indolente, ocioso, preguiçoso, ou desleixado;

CONSIDERANDO que da prova colhida não ficou demonstrado que o indiciado no desempenho de suas funções assim se revelasse, ao contrário, os seus superiores hierárquicos imediatos - Antônio Sanches (que assinou as diversas partes de fls. 29, 31, 33, 36 e 38) e Arthur Schenckel (que representou as demais á fls. 40, 42, 44, 47, 50, 52, 55, 58, 60 e 62), declaram "que quando o acusado estava de serviço desempenhava a contento as suas obrigações (Depoimento de Antº Sanches, a fls. 23, in fine), e "que poucas queixas recebeu de maquinistas sobre o serviço do

101

acusado, que de um modo geral desempenhava a contendo o seu serviço "Depoimento de Arthur Schenckel, a fls. 24, in fine);

CONSIDERANDO que, por consequência, ficou provado que o acusado, no desempenho de suas funções, não era desidioso, sendo, ao contrário, bom funcionário, segundo conceito de seus superiores;

CONSIDERANDO que, exigindo a lei que a desidia se verifique no serviço, conseqüentemente não se pode aceitar o presente inquérito, no qual se apurou, tão somente, que o acusado faltou, várias vezes, á escala, mas tais faltas foram punidas disciplinarmente, não só com multas -(fls.17), senão também com a perda de vencimentos do acusado;

CONSIDERANDO, ao demais, que da sua fé de ofício se verifica que no dia 23 de abril de 1936 foi licenciado para tratamento e, terminando sua licença no dia 29, já no dia 28 estava multado por irregularidade no serviço;

CONSIDERANDO que, além disso, apesar dessas faltas ás escalas, em 26 de junho de 1936 foi o acusado promovido, o que quer dizer que a Estrada não o considerava, no desempenho de suas funções, como desidioso;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940

L. M. Ribeiro Gonçalves

Presidente

J. C. de Lima Pereira

Relator

Fui presente :

Waldo de Vasconcelos

Adj.do Proc.
Geral int^o

Publicado no "Diário Oficial" em 5/7/40.

Recebido na 1.ª Seccão em 10-7-40

Expediente - Rio, VII-13, 40.

H. de Dalmont *o/s*

VISTO. Rio, 13 de 7 de 1930.

Director da 1ª Seção

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, including words like 'Visto', 'Considerando', 'Resolvido', and 'Determine']

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1930.

Presidente

Relator

Adj. do Proc.
Gen. Inf.

[Handwritten signatures and names, including 'Walter de Lencastre']

Publicado no "Diário Oficial" em 27/5/30.

Classificado na 1ª Seção em 10/7/40

fl 102



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

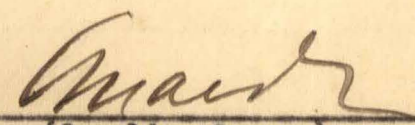
CNT-7/40/1-1542/90

Em 19 de julho de 1940.

Sr. Alcindo Barbosa
Foguista
Itapetininga
São Paulo.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana, resolveu, em sessão de 23 de abril do corrente ano, julgar improcedente o dito inquérito, e determinar a vossa reintegração, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 5 de julho do corrente.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT-7/40/1- *1546/40*

41103
RIO DE JANEIRO, D. F.

Em *9* de julho de 1940.

Sr. Diretor

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 23 de abril do corrente ano, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra Alcindo Barbosa.

Atenciosas saudações.

Mauro

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.
16 de Junho de 1940.

11211-40

Dr. Diretor

Juniada

Junto aos autos os

processos dos fs 104 a 108 (Box 11211-40)

em 16-9-40

Mania José Bastos

[Signature]
Diretor Geral da Secretaria

Dr. Diretor da Pasta de Voto



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 4 de setembro de 1940.

Directoria

N.º 3-17299 Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

A Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Governo do Estado de S. Paulo, nos autos em que Alcino Barbosa reclamou contra sua demissão, (3C-319-40), vem recorrer do Acordão proferido pela Egregia 3a. Camara desse Conselho, em 23 de abril ultimo, pelos motivos que passa a expôr:

O foguista Alcino Barbosa, que foi dispensado em 17 de Agosto de 1937, dos serviços da Estrada, de acôrdo com o Regulamento baixado com o Dec. 15.673, de 7 de setembro de 1922, artigo 158, por ser contumaz em faltar às escalas que lhe eram marcadas, reclamou desse ato ao Conselho.

Preliminarmente:

1) O Acordão de 12 de junho de 1939, da Ilustre 1a. Camara, sem entrar no mérito da questão, mandou que a Estrada readmitisse o empregado, procedendo a Inquerito Administrativo contra o mesmo. Como verá o Egregio Conselho Pleno, esse Acordão da 1a. Camara se baseia em doutrina completamente contrária à Jurisprudencia da Justiça do Trabalho, pois afirma que o decreto 20.465, artigo 53, não exige a efetividade do serviço do empregado, por mais de dez anos. Entretanto, o que a lei realmente não exige, e assim vem entendendo uniformemente o Conselho, é que

7-40

M.S.

PROTOCOLO GERAL	
Nº	16211
DATA	19 119
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	TIPOGRAFIA
	EXPEDIENTE
	S. E. R. O.
S. Q. P.	

Recebido na 1.ª Secção em 9-9-40

esse tempo de serviço seja ininterrupto, pois o prazo de dez anos prescrito para a estabilidade do empregado pôde ser constituído por varios periodos em que o empregado trabalhou, parceladamente.

Mas o periodo em que o empregado esteve ausente, por vontade propria, nem por absurdo deve ser contado como tempo de serviço.

No caso do presente processo, o empregado trabalhou de 7-8-1925 a 3-5-1926 quando saiu espontaneamente, e de 4-6-1928 a 17-8-1937; e esses dois periodos, somados, não perfazem dez anos de serviço, mas 9 anos, 11 mezes e 9 dias. Assim, não deveria o Conselho tomar conhecimento da reclamação do acusado, demitido regularmente e de acôrdo com os regulamentos ferroviarios.

Essa a preliminar que desde já levantamos.

2) Na certeza absoluta de que o empregado em questão fôra demitido com justiça, e que assim entenderia afinal o Conselho, fez a Estrada um Inquerito Administrativo em que, a nosso vêr, ficou devidamente apurada a falta grave de desídia habitual imputada ao foguista Alcino Barbosa.

Entretanto:

DE MERITIS

3) A ilustre 3a. Camara, no Acordão de que ôra recorremos, julgou que não ficou provada a modalidade da falta atribuida ao foguista recorrido, e afirmou, como premissa do seu julgado, que desídia é "indolencia, ociosidade, preguiça e desleixo", sendo mister, portanto, que se indagasse se o acusado, no desempenho das suas funções "foi indolente, ocioso, preguiçoso ou desleixado".

Apesar de admitir que ficou devidamente provado no inquerito que o acusado faltou reiteradas vezes à escala que lhe fôra designada, negou-se a ilustre 3a. Camara a admitir que essas faltas ao serviço constituam desídia habitual. Fundando-se exclusivamente em principios lexicos para chegar a essa conclusão, esqueceu-se aquela colenda Camara que os dicionarios apenas consignam os sinonimos do termo desejado, sem lhes emprestar vida; sem lhes D. dar função. O termo ali é examinado isoladamente e tomado em seu

106

sentido restrito. O mesmo não se dá, porém, quando éle se encontra entrosado em um conjunto de idéias e fatos. Só nesse meio ambiente pôde ser analisado e dissecado, si se quizer dar-lhe o verdadeiro sentido e valôr. Examiná-lo fóra dali é produzir fatalmente a "sua deturpação, a sua desfiguração".

Sinão vejamos.

Consoante se verifica pela folha corrida apenas aos autos, êsse empregado foi punido as seguintes vezes: 2-5-1930, por irregularidade no serviço; em 16-8-1930, pela mesma falta; em 15-12-1930, ainda pela mesma falta; em 21-11-1931, novamente é multado por irregularidade no serviço; em 14-2-1933, é punido por irregularidades praticadas em serviço; em 11-10-1933, é suspenso por indisciplina; em 23-5-1934, é multado por irregularidade em serviço; 19-9-1934 é censurado pela mesma falta anterior; em 18-6-1935, ainda reincide na mesma falta; em 24-10-1935 é multado novamente por irregularidade em serviço, bem como em 20-11-1935; em 18-1-1935 e em 27-1-1936; em 4-2-1936 é-lhe novamente aplicada penalidade por não se conduzir regularmente no serviço, bem como no dia 16-3-1936; em 20-4-1936, êssa mesma penalidade é-lhe renovada; em 28-4-1936, oferece ensejo para tomar a ser punido; o mesmo se dando em 21-5-1936 e em 11-8-1936; em 28-11-1936 e 16-12-1936 é novamente multado por irregularidade em serviço; em 17-2-1937, 14-5-1937 e 2-7-1937 continua a praticar irregularidades em serviço.

Óra, um conjunto tão grande de faltas praticadas em serviço por êsse empregado não lhe pôde servir, em absoluto, de atestado de bom comportamento e de diligencia e atenção ao serviço.

Demais disso, ficou plenamente apurado no inquerito que êsse funcionario faltou varias vezes à escala. Essa ausencia, nos termos dos regulamentos ferroviarios, que datam de 1862, decreto n° 2913, de 23 de Abril daquele ano, já era clas-

sificada como grave e o infrator sujeito a diversas penalidades, inclusive a de pena de demissão.

Por um principio de originalidade, tal a forma em que está redigido, tomamos a liberdade de transcrever textualmente êsse decreto, com a sua respectiva ementa:

"Tendo a experiencia demonstrado ser necessario tomarem-se algumas providencias relativas ao serviço das estradas de ferro, cuya regularidade póde ser prejudicada, pela má vontade ou negligencia dos machinistas ou foguistas, Hei por bem Determinar que o Regulamento de 26 de Abril de 1857 para a fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, seja executado com as ampliações que com este baixam, assignadas por Manoel Felizardo de Souza e Mello, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. (Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador).

Art. 1.^a - O machinista ou foguista que, inscripto no serviço da estrada de ferro, ou contractado pela Companhia, recusar-se por proposito ou negligencia, a servir no comboio para que foi designado ... será punido com prisão de 15 dias a dous mezes, e multa de 50\$000 a 100\$000, salvo à administração da estrada o direito de demissão".

Como verificamos, a falta à escala, sem motivo justificado, era e ainda é, em face dos regulamentos ferroviarios, uma falta grave passivel de demissão. (Art. 158 - Dec. 15673 de 7-9-22)

As escalas devem ser cumpridas dentro de um rigôr disciplinar só comparavel ao militar, si se quizer conseguir ordem, respeito e eficacia dentro de uma estrada de ferro.

Jungida a horarios de partidas e chegadas para atender ao publico, não poderiam essas empresas conseguir dar cumprimento às suas obrigações sem observancia de um regimen disciplinar rigido.

O serviço do ferroviario inicia-se, portanto, com a escala; e o desrespeito desta constitúe, indubitavelmente, uma falta grave mixta de insubordinação e desidia.

A vingar pois, a doutrina que óra quer firmar a 3a. Camara dêsse Egregio Tribunal, teremos que as faltas, após punidas, não mais servirão de espelho para refletir o carater do empregado, devendo, portanto, ser apagadas da sua fé de ofi-

ofício, por inúteis.

Onde a verdade dêse principio ?

A penalidade é imposta com o fim de ver si o empregado se emenda, mas, desde que, por carencia completa de brio, élas não alteram o seu procedimento, o único recurso é aplicar-se-lhe a pena de demissão.

Eis a única e verdadeira doutrina, a bem da hierarquia e da ordem.

Reformando, portanto, a decisão proferida pela 3a. Camara, e colocando a questão nos seus devidos termos, prestará V. Excia. um ineludível serviço à ordem e disciplina ferroviaria e fará ao Estado a mais lidima

JUSTIÇA

Wanda B. Muniz
DIRETOR



70108

Recebido em 10. 9. 40. Proc. 7-40
Proc. 16211-40 - Junçada

Informação

Resolve a Terceira Câmara deste Conselho, por maioria de votos, julga improcedente o inquérito e determina a reintegração do acusado Alcirio Barbosa.

Faz-se conformando com essa decisão a Escrição de Teófilo Inocência, oferece a mesma os embargos de \$804,10, consoante lhe faculto paragr. 4º art. 4º do Regulamento pelo Dec. 24.784 de 1934.

Relativamente proposto de do do vista dos autos ao empregado Alcirio Barbosa para que apresente contestação dos aludidos embargos.

Assim, passo os autos a consideração superior para os fins devidos.

Em, 16 Setembro 1940

Maria Jeli Costa

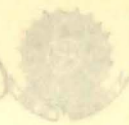
Ofici. n. 19.9.40.

[Handwritten signature]

Rec. em 20/9/40

Cumprido em 23/9/1940

Maria Alcina M. de S. Miranda
Of. Adm. "J"



VISTO. Rio, 22 de 9 de 1940

Director da 1ª Secção

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

88110

CNT.7-40-1-

2046/40

27

25 de Setembro de 1940

Sr. Alcindo Barbosa

"Foguista"

Itapetinga - São Paulo

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, contados da data do recebimento dêste, "Vista" dos autos referentes ao inquérito administrativo contra vós instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana, afim de que apresenteis contestação aos embargos oferecidos pela citada ferrovia, ao acórdão proferido pela 3a. Câmara dêste Conselho, no processo em apreço.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*fls. 1111
com branco*

A large rectangular area with horizontal dotted lines, intended for text. A thick blue diagonal line is drawn across the page from the top left to the bottom right. Faint, illegible ghosting of text is visible in the center of the page.

o unto, nesta data,
C.N.T. 19068/40.
23-10-1940
A Família Nunes
Exc. "G"

Recebido na 1.ª Seccção em 16-10-40

Itapetininga, 9 de outubro de 1940.

PROTOCOLO GERAL	
Nº 19068	
DATA 14/10/1940	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

Exmº sr. dr. Presidente do Egrégio CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

-Rio de Janeiro-

Tenho em mãos, o ofício CNT.7-40-1- 2o/46/40, de 27 de setembro do corrente ano, subscrito pelo exmº sr. dr. Oswaldo Soares, md. e ilustre Diretor Geral da Secretaria do C.N.T. facultando-me "vista" do processo em que, a E.F.Sorocabana oferece embargos às decisões da 1.ª e 3.ª Egrégias Câmaras do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, com referência ao decidido sôbre o meu Inquérito Administrativo.

Preliminarmente, peço vênia a v.exa. para apresentar minhas escusas quanto à imperfeição desta CONTESTAÇÃO ou as possíveis falhas que contenha, eis que, o nosso Sindicato de classe, que com tanto sucesso tratava de nossas questões, junto a esse Egrégio Conselho, foi dissolvido, deixando-nos assim, desamparados até da assistência intelectual.

Entretanto, tudo farei para que possam colher provas nesta CONTESTAÇÃO, para que venham a ser confirmadas as decisões sábias e justiceiras das 1.ª e 3.ª Câmaras.

Mais ainda, com toda minha ignorância de trabalhador rustico, afeito apenas ao sofrimento de árduas funções, procurarei, ser respeitoso, e não imitar a E.F.Sorocabana, que, nos embargos, usou de linguagem imerecida pelos Ilustres Membros desse Colendo Conselho.

fls. 113

De fato, embóra a minha ínfima instrução, tenho por norma respeitar os que estudaram e exercem funções de julgamentos, não me abalçando siquer a criticar, pois que escapa à minha alçada.

Mas, a falta de ética linguística, sinão a ausência de polidês, levou a E. F. Sorocabana a pretender dar uma lição aos Nobres Membros do E. Conselho, sôbre português. E, si não bastasse, deu bem a entender que os acórdãos proferidos são obras falhas de qualquer fundamento.

Não me alongarei mais, e assim, peço licença para CONTESTAR os EMBARGOS DA E.F. SOROCABANA, quesito por quesito.

I

Sôbre o acórdão da 1a. Câmara, diz a Estrada que esta desprezou o mérito da questão. Não poderia fazer de outra forma, eis que, a E.F. Sorocabana dispensou-me sem mais formalidades, quando assim não poderia proceder, tendo em vista que, na ocasião, contava já, a estabilidade funcional. O que a Egrégia 1a. CÂMARA fez, foi anular a demissão irregular, mandando instaurar Inquérito.

Por isso as divagações dos embargos, sôbre contagem de tempo de serviço, já é matéria apreciada pelo Conselho, nada acrescentando de novo a Estrada, que seja digno de estudo.

II

DE MERITIS, diz a Estrada, quanto ao julgamento procedido pela E. 3a. Câmara, que determinou a minha reintegração, pelo acórdão publicado "Diário Oficial" da União, do dia 5 de julho de 1940: que é totalmente sem fundamento a substância do julgado, cometendo a irreverência de dizer que o Colendo Conselho, não sabe dar o devido valôr aos termos ou expressões, pretendendo dar uma aula ginasial, sôbre sinônimos e dicionários.

Não me cabe aqui, contestar mais nada, para deixar a cargo dos doutos membros do Conselho, a resposta à altura.

Segue depois, a Estrada, em seu embargo, analisando as "faltas" pelas quais fui punido durante toda a minha ^{vida} funcional.

É bem de ver que, um empregado de locomotivas, em qualquer Estrada de Ferro, não escapa às punições, por que, os critérios e regulamentos de penalidades administrativas, são verdadeiros monstros, incongruentes, e os critérios adotados pelos chefes, aplicadores das penalidades, são então, os mais disparatados possíveis, variando de acordo com a "simpatia" que vota ao empregado.

Entretanto, o Inquérito não provou a dessídia, o relaxamento, etc. como bem afirmou em brilhante acórdão a 3a. Câmara.

Diz a Estrada: "Ora, um conjunto tão grande de faltas praticadas em serviço por esse empregado não lhe pôde servir, em absoluto, de atestado de bom comportamento e de diligência e atenção ao serviço."

Si, m senhores, não pôde mesmo. Mas, são apenas 10 faltas, o "CONJUNTO TÃO GRANDE" que diz a Estrada, e num espaço de 10 anos.

Meditando um pouco, chega-se à conclusão de que a Estrada me impinge igualmente a falta grave de FALTAR À ESCALA. Caso contrário, não teria feito a vergonhosa transcrição de um Decreto do ano de 1857.

Mas, essa falta de cumprimento de escala, não está arrolada no "grande conjunto" (?). Qual então a falta passível de demissão, que estaria sendo encoberta pela Egrégia 3a. Câmara ?

III

Ilustre Presidente do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, v. exa. que é um sábio hermenauta, que tem dado a maior amplitude possível às provas apresentadas pelos trabalhadores, nos julgamentos pelo Coleto Conselho, não poderá fazer o mesmo com a E. F. Sorocabana, que possui Consultores Jurídicos e não menos dignos advogados.

O trabalhador, e mormente o da Sorocabana, hoje desamparado, pelo fechamento do seu Sindicato, não poderá obter uma peça de defesa, brilhante, porque não pode pagar um advogado para fazê-la. Igualmente não pode oferecer um "dossiê" farto de documentos, porque lhe falecem os meios, quer os pecuniários, quer os das amizades influentes.

E a Sorocabana que podia -e para isso tem elementos- si estivesse com a verdade, fazer excelente prova contra mim, não fez mais do que relacionar algumas punições, durante d'ez anos de minha vida funcional, e dizer algumas palavras menos respeitosas, com referênciã aos nobres membros da Egrégia 3^a. Câmara.

A verdade, sòmente a verdade e a retidão do caráter de v. exa. poderão agora me amparar.

Por isso é que me abalancei a redigir, -si bem que muito mal- esta CONTESTAÇÃO.

IV

Vejamos agora, o decreto Imperial, de sua Majestade:

No artº 1º do decreto transcrito, se lê: "... será punido com prisão de 15^{va} a dous meses,...."

Embora essa transcriçãõ tenha sido feita a título de "originalidade", ela indica a mentalidade obsoleta do redator do embargo da Estrada.

Querer transportar a mentalidade Imperial aos nossos dias, seria o mesmo que declarar: "todos os negros do Brasil, voltarão à senzala".

Depois, declara a Estrada que a falta à escãla, sem motivo justificado é ainda uma falta gravíssima.

Mas, na relação do "grande conjunto", não consta falta à escãla, mesmo porque, si provarem que faltei à escãla alguma vez, eu também provarei que justifiquei exuberantemente essa falta ou por ela já fui punido suficientemente, não podendo pesar neste julgado.

E me ocorreu, para finalizar, a última "gafe" cometida pela Estrada; Pediu a esse Colendo Conselho: JUSTIÇA -, quando antes declarou que os Nobres membros só sabem interpretar os sinônimos, pelas palavras mortas dos dicionários.

Por isso, resta a mim pedir J U S T I Ç A, porque já uma vez v. exas. houveram de considerar-me inocente, tirando-me da lama dos réus, para ressarcir-me dos prejuizos morais e materiais. Peço, enfim, a execução total do acórdão da Egrégia 3^a. CÂMARA.

Alcino Barboza
ALCINO BARBOZA



fls. 116

Informação

Alcino Barbosa tendo tido conhecimento dos embargos oferecidos pela Estrada de Ferro Sorocabana, ao acordão publicado no "Diário Oficial" de 5-7-1940, apresenta ao mesmo a contestação de fls. 112 usque 115.

Estando assim, os presentes autos em condições de serem submetidos à apreciação da Junta Procuradoria Geral, promovo a subida do mesmo à deliberação superior.

23-10-1940

Arquiteto Nunes
Es. 1.º

Remetam-se os autos à Junta Procuradoria G.ª, como proposto.
Em 28/10/40.

Arquiteto Nunes

Requeris alguns transcritos e mais do processo em nome do julgamento do l. Tercera Cam. em 23-4-940, para os julgamentos de reclamações em talito d'elles autos.

Paris, 27-11-940
J. L...

PARECER

Requeiro sejam transcritas as notas taquigraficas da sessão de julgamento da E. Terceira Camara em 23/4/40, quanto ao julgamento da reclamação constante destes autos.

Rio, 17-11-940.

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

12-12-40

Do Serviço de Ptas para providenciar.

Rio, 16/12/40
Chaves
Lima

Compre-se do Cf. Adm.
Elisa Inspector

Rio, 26-12-40
Galvão

Notas taquigraficas do julgamento do proc. 7/40 - realizado pela 3ª Camara em sessão de 23/4/40:

"Dr. Lima Ferreira:- Proc. 7/40 - Inquerito Administrativo - da Estrada de Ferro Sorocabana contra Alcinda Barbosa - (lido o relatorio). O inquerito foi levado a efeito e ha aqui a folha corrida do acusado, que é muito semelhante a de todos esses funcionarios de Estrada de Ferro. É sempre a mesma cousa. Ha tambem algumas promoções. (Lida a fé de officio). Do que se trata, na realidade, é de um faltoso ao serviço. É o que prova a folha corrida. Não ha contra esse homem alegação de atos de indisciplina nem de furto. Não consta nada sobre isso.

Dr. Ozéas Mota :- Mas ausencia ao serviço é indisciplina.



Cons. L. França:- Às vezes precisamos saber dos motivos.

Dr. Lima Ferreira:- Ele teve também licenças. (Lido).

Dr. Ozéas Mota:- Quem falta ao serviço constantemente é um indivíduo disciplinado.

Dr. Lima Ferreira:- Eu, que já tenho trabalhado em diversas Estradas de Ferro, conheço muito bem essa classe de gente e sei como é o trato que os empregados dispensam uns aos outros. Mas aqui não consta nenhum ato de indisciplina contra um superior. É isso o que eu quero acentuar. Ele não cumpriu a ordem para se apresentar ao serviço. Apareceu depois. Vou ler aqui a informação para esclarecer:(lida a informação). Estamos novamente diante de um caso discutido aqui em tese. Eu considero de bom alvitre prestigiar essa decisão da Camara e deixar que a tese seja debatida em outra ocasião. (Continua a lêr). Eu chamo a atenção da Camara para isso, Sr. Presidente, ele diz aqui: "porque o medico da Caixa nem sempre se achava na cidade". É bom que se note isso porque ha medicos que têm nos arredores uma fazendola e não param na localidade onde tem obrigação de ficar para atender aqueles que os procuram.(lido) Sr. Presidente, essa informação dada por essa funcionaria está muito bem apresentada e traduz bem tudo o que consta nos diversos depoimentos das testemunhas. Eu prefiro então ler a informação:(lido). A Procuradoria, examinando o processo, na pessoa do Dr. Arnaldo Sussekind, é de parecer que se julgue improcedente o inquerito e se determine a reintegração do acusado. É também o meu parecer neste processo.

Dr. Ozéas Mota:- Julgo procedente porque eu considero as faltas do empregado uma indisciplina e além do mais, varias pessoas declararam que ele foi encontrado embriagado em dias em que não se apresentava ao serviço. E a embriaguez é uma das faltas que permitem a demissão.

Dr. A. Marinho:- Ha dias foi apreciado um processo em que a Camara anulou o inquerito e mandou abrir outro. Eu peço a V.

Excia. que submeta á Camara a seguinte preliminar: o inquerito foi procedido sem apoio na lei.

Sr. Presidente:- Está em discussão.

Dr. Lima Ferreira:- Sr. Presidente, eu tenho procurado sempre ser coerente com o modo de votar. Nos outros processos não foi a questão de ter sido aprovado o inquerito antes ou depois das Instruções o que mais me impressionou. Eu votei no sentido de prestigiar uma decisão da Camara. Eu acho que não devemos estar a desprestigiar a nós mesmos...

Dr. A. Marinho:- Aí se trata de prestigiar a lei.

Dr. Lima Ferreira:- A tése comporta discussões de ordem geral, mas, havendo uma decisão...

Cons. L. França:- O dec. 24.472 esclarece qual é a nossa função neste caso.

Dr. Lima Ferreira:- A empresa cumpriu, mandando o inquerito, e nós, na Camara, vamos deixar de cumprir aquilo que nós mesmos deferminamos?

Dr. Ozéas Mota:- Mas V. Excia. já considerou o que é um empregado faltoso, o prejuizo que dá á uma empresa com atraso de trens, etc.?

Dr. Lima Ferreira:- Perfeitamente, Sr. Conselheiro. Mas não existe prova.

Dr. Ozéas Mota:- Mas as provas estão aí!

Dr. Lima Ferreira:- Perdão. As testemunhas dizem que ele se embriagava mas não em serviço.

Sr. Presidente:- Estamos na preliminar.

Cons. L. França:- Sr. Presidente, eu escutei com a atenção de sempre o conselheiro A. Marinho e a defesa feita pelo Dr. Lima Ferreira.

Dr. Lima Ferreira:- Não foi uma defesa...

Cons. L. França:- Eu, porém, peço licença para discordar do Cons. Lima Ferreira, pelo seguinte: é verdade que decidimos ha pouco de outra forma, porque na data competente não havia ain-



da Instruções. Mas, nesse caso já havia. Ora, a lei não facultava nem dá esse direito às Camaras nem ao Conselho. Vamos então procurar corrigir em prestígio da própria lei. Uma vez que a nossa função é cumprir e fazer cumprir a lei, eu estou de acordo com o Cons. A. Marinho.

Dr. Ozéas Mota:- Eu considero o novo inquerito uma diligência. Sou contra a preliminar.

Dr. Moreira de Azevedo:- A informação diz que o acordão foi executado. Como é que vamos punir a empresa por ter cumprido a decisão da Camara? Eu acho que, si o processo passou em julgado, só o Conselho Pleno poderia corrigir. Si o Conselho não o pode fazer, muito menos a 3ª Camara. Eu desprezo a preliminar e acompanho o relator. Julgo improcedente o inquerito.

Dr. A. Marinho:- Como o inquerito foi anulado, em que data terá tomado conhecimento da falta para proceder a esse novo inquerito? - Qual é o início desse inquerito? - Pelo documento de fls. 5 se vê que a empresa excedeu do prazo. Eu proponho que não se tome conhecimento do inquerito, por ter sido procedido fóra do que determina o art. 12.

Dr. Lima Ferreira:- O segundo inquerito não fixa prazo.

Dr. Ozéas Mota:- Desde que passem os 30 dias, a empresa pôde fazer o inquerito.

Sr. Presidente:- Está em discussão.

Dr. Moreira de Azevedo:- Vou ler o que diz á fls. 4:(lido).

Ela tomou conhecimento do acordão em 20 de setembro e o inquerito foi terminado a 11 de dezembro de 1939. Si tomarmos esse ponto de partida, estará excedido. (Lido). De maneira que, concluindo o meu voto, eu julgo improcedente o inquerito e confirmo a reintegração do empregado.

Dr. Lima Ferreira:- Já dei o meu voto, Sr. Presidente. Conheço do prazo.

Cons. L. França :- Também conheço.

Cons. Ozéas Mota:- Idem.



Sr. Presidente:- De acordo com a votação, mandaram reintegrar o empregado, contra o voto do cons. Ozéas Mota.

Dr. Lima Ferreira:- Aqui ainda ha o seguinte, Sr. Presidente: ha uma declaração de que o empregado não foi readmitido por não ter sido apresentada a Carteira de Reservista. Ninguém pode exercer função seja qual fôr sem estar quite com o serviço militar. Mas isso é lá com ele. Eu quero deixar clara essa questão relativa ao serviço militar. Si ele não acertar essa questão, eu penso que isso escapa á nossa alçada.

Dr. Ozéas Mota:- Isso é uma cousa muito seria.

Cons. L. França:- Sr. Presidente, eu quero dar o meu voto e fazer uma justificação contestando a opinião do Cons. Ozéas Mota. Quero me referir á parte em que ele declarou que o empregado faltou e é desidioso. Muitas vezes S. Excia. mesmo não comparece ao seu escritório por motivos superiores á sua vontade... Eu quero deixar aqui apenas a minha contestação.

Dr. Moreira de Azevedo:- O regulamento proibe discutir o julgado.

Dr. Ozéas Mota:- Peço a palavra, Sr- Presidente.

Sr. Presidente:- Tem a palavra o Cons. Ozéas Mota para uma justificação pessoal.

Dr. Ozéas Mota:- Vou ler aqui e é o suficiente para se poder avaliar a questão. (Lida a fé de officio do acusado).

Dr. Lima Ferreira:- Si eu fosse ler apenas as promoções, ele era um santo...

Dr. Ozéas Mota:- Ainda ha mais:(lido). Agora, depois de todas essas faltas, estou mostrando que ele era desidioso. E as testemunhas tambem declaram que ele foi encontrado embriagado...

Sr. Presidente:- Está encerrada a sessão."

Apanhado taquigrafico de Maria José Tavora.

Confere
Rio, 28-12-94
Olivia L. Pat.
J. Adm. 11.



Restituido ao Sr. Di-
retor Geral
Rio 20/12/49
M. N. S. S.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 2 Jan. 1949
M. N. S. S.
Director da Secretaria

Proc. 10-1-49

Ho. Sr. José Gregório Travenca
Rio de Janeiro, 22 Janeiro de 1949

Procurador Geral
Vencer au separado
Rio 25 de Janeiro de 1949
Jorge de Godallem
Tomador

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

120
JES

Proc. nº 7/40 - Inquérito administrativo instaurado contra Alcindo Barbosa pela Estrada de Ferro Sorocabana.
SV/DEC.

P A R E C E R

Alcindo Barbosa foi demitido da Estrada de Ferro Sorocabana, apresentando reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho alegando ter mais de dez anos de serviço. Declarou a Estrada que o reclamante tinha apenas 9 anos, 11 meses e 9 dias de serviço e a E. 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho no respeitável acórdão exarado no Proc. 870/39 decidiu julgar procedente a reclamação e improcedente a alegação da reclamada para ser reintegrado o reclamante, podendo a Estrada proceder a inquérito para apurar quaisquer faltas imputadas ao seu empregado.

O acórdão de 12 de julho de 1939 passou em julgado e a Estrada de Ferro Sorocabana a 20 de setembro do mesmo ano determinou a abertura de um inquérito administrativo (doc. fls. 4).

Terminado o inquérito foram os autos do mesmo remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho que, esposando as razões do parecer da Procuradoria (fls. 88 e 89), por sua E. 3a. Câmara decidiu julgar improcedentes as acusações e mandar reintegrar o acusado.

Em tempo habil foi apresentado o recurso de fls. 104, usque 108.

A PRELIMINAR

Quanto á preliminar levantada nas razões da recorrente não é de se tomar conhecimento da mesma e opino pela sua regei-

121
Feb

ção porque:

- Si a Estrada julgava o funcionário sem direito á estabilidade decenal devia ter embargado o acórdão 870/39, o que não fez. Aliás, por portaria do seu diretor (fls.4) foi mandado realizar o inquérito administrativo para apuração da falta grave, num reconhecimento tacito da estabilidade decenal assegurada ao funcionário.

O MÉRITO

De meritis deve ser o recurso de fls. regeitado. Em seu parecer de fls. 88 e 89 o dr. Auxiliar Técnico da Procuradoria demonstrou cabalmente que as faltas ao serviço imputadas ao acusado não podem ser enquadradas nas disposições da alinea "c" do art. 54 do Decreto 20.465. Em seu recurso a fls. 106 o recorrente, com o visível intuito de impressionar o E. Conselho sublinha a expressão "irregularidades praticadas em serviço" que se referem, como facil é de ver comparando a folha corrida de fls. 17 e os memorandos de fls. 29 e seguintes que se trata realmente de faltas (ausencias) ao serviço.

Mas poder-se-á considerar como desidia a anotação de cerca de 20 faltas durante dez anos ? Crêmos que, adotar-se tal regime, seria crear ao empregado uma situação de absoluta instabilidade atentatória ás normas fundamentais do Direito Trabalhista e ao sentido de proteção ao trabalhador como fatôr de paz social. Releva notar que no caso em apreço o acusado exerce função que exige condições especiais de saúde, sujeito a alternativas de baixa e alta de temperatura - como foguista que é - capazes de alterar sua saúde e impedil-o de trabalhar óra por periodos mais longos, como se verificou com varias licenças (fls. 17 e 17v), óra com faltas por periodos mais curtos.

122
JCS

E não devemos esquecer que até a promulgação das leis de Previdência Social visando o amparo médico, a concessão de férias, etc., ao trabalhador, e assim melhorando suas condições de saúde, era o operário brasileiro, e ainda o é em muitos casos, mal nutrido, enfermiço, de fraca resistencia física, o que, si não o torna incapaz para o serviço justifica essas falhas naturais de hiposuficiencia, em pequeno numero no caso do foguista Alcindo Barbosa pois são apenas 20 em dez anos de trabalho.

Não é, pois, evidentemente desidia o existir apenas 20 faltas em 10 anos. Desidia, em que pese o desinteresse do empregante pelos lexicografos, é indolencia, ociosidade, preguiça, desleixo; e póde ser mais "violação do dever fundamental do empregado de prestar com cuidado o serviço prometido" "Cezarino Junior em "Direito Social Brasileiro" fls. 438).

As testemunhas que depuzeram no inquérito de fls. informam que o acusado, quando em serviço, desempenhava a contento suas obrigações e si fazem referencias ao fáto de algumas vezes terem visto o acusado "um tanto alegre", pela ação do alcool, jamais se verificou em serviço. E esse E. Conselho já decidiu repetidas vezes que "não ha falta grave em embriaguez ocasional e fóra do serviço", que "só a embriaguez habitual ou em serviço constitue a falta grave que autorisa a demissão" (acórdãos nos Procs. 19.993, 540/37 e 9.546/35).

Promovido duas vezes e aumentado em seus vencimentos em 1º de julho de 1936, teve o funcionário reconhecido com esses prémios da administração, não se tratar de um empregado desidioso.

O acórdão de fls. 100 e 101 fundamenta-se no parecer do dr. Auxiliar Técnico da Procuradoria Geral e nas razões do recorrente nenhuma alegação e prova ha novas que possam modificar o

juízo desta Procuradoria que, assim sendo, opina pela improcedência do recurso e para que seja mantido o acórdão de fls. e reintegrado o acusado Alcindo Barbosa.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941.

Jose de Segadas Vianna

José de Segadas Vianna
Procurador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de janeiro de 1941

Medeiros

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro _____

Carvalho

Rio de Janeiro, 8 de _____ de 1941

[Signature]

PRESIDENTE

Pls. 124
Alky

De acôrdo com o disposto no art. 1º, letra c,
do Decreto-Lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941, devem os presentes
autos ser julgados p *ela* *Camara de Justica do Trabalho*
Rio de Janeiro, 5 de *Junho* 1941

Allyrio de F. S. C. Bello
Roberto F. Almeida
Clóvis Maia de Oliveira
(Comissão)

A' C. J. T.

Allyrio de F. S. C. Bello
Presidente
do C.N.T.

falar com Aguiar



Designo relator o Sr. Conselheiro MOREIRA DE

AZEVEDO

Rio de Janeiro, 18 de JUNHO de 1941

Amorim
PRESIDENTE DA CÂMARA DE JUSTIÇA

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. MOREIRA DE AZEVEDO

Rio, 18 de JUNHO de 1941

[Signature]
Secretário da Câmara

Visto

Em de de 19

Faco estes autos comi-
stado ao Sr. Cons. Cupertino
Gusmão.

Em 2-7-41
[Signature]
Secretário

fls. 126
C.N.T. 18
Ma

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo N. 7.....

1940.....

C.J.T.-29

ASSUNTO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA OPÕE EMBARGOS AO ACORDÃO DA
TERCEIRA CAMARA DE 23-4-940, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O
INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA ESTRADA RRA
CONTRA O FERROVIARIO ALCINDO BARBOZA.

RELATOR

MOREIRA DE AZEVEDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

Distribuido em 18 de junho de 1941

VISTO

em 7/6/941

M. Pardo

DATA DA SESSÃO

9-7-941-

RESULTADO DO JULGAMENTO

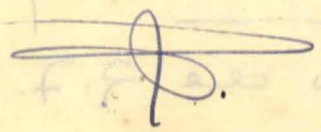
Em sessão de 2/7 941. o Sr. Cons. Cupertino Figueiras Oli-
citan vista do processo.

Em sessão de 9.7.41 - Resol

veiu-se, preliminarmente,
pelo voto de desempate,
conhecer dos embargos.

De meriti, pela maioria de
cinco votos, contra três, venci
do o Relator, receber os em
bagos opostos pela Estrata
e considerar que o
ferroviano não tem ainda
assegurado o direito de es-
tabilidade, podendo, pois,
~~ser demittido do serviço~~
sem inquérito ad ministra
tivo.

Designado Relator ad-hoc
o Sr. Causo Agia, nota



de. 127
Ply



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT. 7/1940.

CERTIFICO que a *Câmara de Justiça do Trabalho* do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido: preliminarmente, pelo voto de desempate, conhecer dos embargos opostos pela Estrada; De meritis, pela maioria de cinco votos contra três, sendo vencido o Relator, receber os embargos considerando o embargado sem direito de estabilidade funcional, visto contar menos de dez anos de serviço, e, em consequência, declarar que a embargante não estava obrigada a instaurar o inquerito administrativo contra o mesmo ferroviário.

X.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros:.....
Cupertino de Gusmão, João Duarte Filho, Alberto Surek e Geraldo Batista, que, na preliminar não tomaram conhecimento dos embargos, e os Srs. Cons^{os}. Moreira de Azevedo, relator, Ozéas Mota, João Vilasbôas e França Filho, que conheciam, em favor de quem foi desempatado.
No merito, os Srs. Cons^{os}. Ozéas Mota, João Vilasbôas, França Filho, Geraldo Batista e Alberto Surek votaram pelo recebimento dos embargos, e os Srs. Cons^{os} Moreira de Azevedo,

relator, Cupertino de Gusmão e João Duarte Filho, vencidos, desprezaram os embargos da Estrada.

Foi designado Relator ad-hoc o Sr. Cons^o -

~~Ozéas Mota~~

~~os quais foram vencedores,~~

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. 001 2794

CERTIFICADO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido: preliminarmente, pelo voto de desempate, conhecer dos embargos opostos pela Estrada; De resultas, pela maioria de cinco votos contra três, sendo vencido o relator, receber os embargos considerando o embargo sem efeito de estabilidade funcional, visto contar menos de dez anos de serviço, ~~os quais foram vencidos.~~

OBSERVAÇÕES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941

Aguelo Brigantini
Secretário
Recebido pela S.A.A. em 15/7/41
Carf



fl. 128
Ruy

(CJT/29/41)
GA/HLG

Proc. 7/40
1941

"Resolveu-se conhecer dos embargos opostos pela Estrada e considerar que o ferroviário não tinha assegurado o direito de estabilidade, podendo, assim, ser demitido do serviço sem inquérito administrativo".

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso de embargos opostos pela Estrada de Ferro Sorocabana ao acórdão da Terceira Câmara, de 23 de abril de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Alcindo Barbosa:

CONSIDERANDO que o embargado não conta 10 anos de efetivo serviço, e, assim, não lhe assiste direito à estabilidade funcional;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por voto de desempate, conhecer dos presentes embargos e, de meritis, por maioria, (5 contra 3) sendo vencido o relator, recebê-los, para o efeito de declarar que a embargante não estava obrigada a instaurar inquérito administrativo contra o referido ferroviário, podendo o mesmo ser demitido do serviço, sem qualquer formalidade.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941

Araripe Bastos Presidente

Opasotto Relator ad-hoc

Aguiar Netto Zucchi Proc. Geral

Assinado em 22/7/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 8/8/41.

Fls. 129
12/41

7/40 - STD 773/41

Em 13 de agosto de 1941

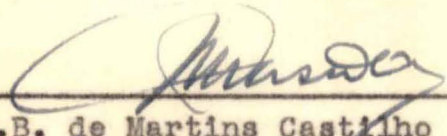
Sr. Alcindo Barbosa

a/c. do Sindicato dos Ferroviários da E.F. Sorocabana
Alameda Cleveland, 509

SÃO PAULO

Cumpre-me comunicar-vos, para os devidos fins, que a Câmara da Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão realizada no dia 9 de julho último, tendo em vista que a Estrada de Ferro Sorocabana não estava obrigada a instaurar inquérito administrativo para efetuar a vossa demissão uma vês que ainda não tinheis o tempo de serviço necessário à estabilidade, resolveu modificando a decisão anterior, autorizar a vossa demissão sem qualquer formalidade. Outrossim, a publicação do acórdão foi feita no Diário Oficial de 8 do corrente mês.

Atenciosas saudações.



J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

JRB.

12
Aly

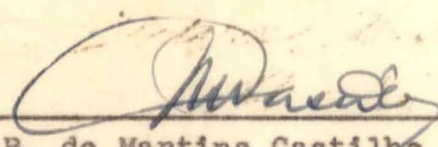
7/40 - STD 772/41

Em 13 de agosto de 1941

11.8.81 me abile
11.8.81 Sr. Diretor.

Valho-me do presente para, incluso, vos reme-
ter cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do proces-
so nº 7/40, pela Câmara da Justiça do Trabalho do Conselho Na-
cional do Trabalho, em sessão realizada no dia 9 de julho últi-
mo, e publicado no Diário Oficial de 8 do corrente mês.

Atenciosas saudações.


J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

JRB.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana.

Recebido

em 17/8/41

Benedito de Almeida Carneiro

Em 13 de agosto de 1941

740 - STD 7541

Dores

Recebido em 18.8.41

A' S. D. S.

Dir. Diretor. 18.8.41

Guararapes

ter cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo nº 740 pela Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão realizada no dia 9 de julho último, e publicado no Diário Oficial de 8 do corrente mês.

Atenciosas saudações.

J. B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

JRB.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana.



S. Y. G. - S. G. - S. D. Y. - Proc. 7/40
Sr. Chefe.

À vista da resolução constante
do acordado de Pls. 128, publicado no
D. Oficial de 8 de agosto do corrente
ano, proponho seja determinado
o arquivamento destes autos.

Rio 26/9/41
Alvaro Savary
Esc

De accord. Em 27.9.41
Enias Galvão - sup. do S.D.

De accord. em
arquivamento sup. do S.D.
Rio 30/5/41
D. W. de Barros
Dir. S.D.

Arquive-se

Rio, 2/10/41

Bernardo de Almeida Camargo
Dir. S.D.

Recebido em 2/10/41
O S. D. S.

Rio, 2. 10. 41
Macedo
Dir. S.D.